

Órgão

NUC

-

-

-

-

-

-

-

**Identificação de Intervenientes**

1.º Titular

NIP

2.º Titular OU  Representante OU  Procurador do º Titular

NIP

3.º Titular OU  Representante OU  Procurador do º Titular

NIP

Existe um Beneficiário Efetivo que não seja titular na conta?  Não  Sim**Produtos e Serviços****Conta de Depósitos de Valores** Nova  AlteraçãoConta para utilização:  Pessoal  Profissional (apenas para ENI/PL)Condições de movimentação:  Individual  Solidária  Conjunta  Mista

Detalhe de Condições de Movimentação:

**Canais Digitais BPI**

Preencher apenas caso não seja aderente aos Canais Digitais BPI. Obriga à entrega a cada aderente do(s) n.ºs de adesão e código(s) secreto(s).

 1.º Titular  2.º Titular  3.º Titular**Dados para Correspondência**Nome: º Titular  Designação ComercialMorada:  Residência  Profissional  Alternativa, conforme indicado abaixo:Código Postal  -  Localidade País 

Com os elementos de identificação constantes do presente documento e da(s) Ficha(s) de Informação Individual, solicito(amos) a abertura da Conta de Depósito de Valores e a adesão aos produtos e serviços conforme indicado neste documento, os quais se regem pelas Condições Gerais (V. 01/04/2022) e Específicas em anexo, nomeadamente a Ficha de Informação Normalizada relativa à Conta de Depósitos à Ordem que agora constituo(imos), que me(nos) foram entregues e das quais tomei(ámos) conhecimento completo e efectivo e sobre as quais me( nos) foram prestados todos os esclarecimentos que julguei(ámos) necessários, as quais expressamente aceito(amos) e subscrevo(emos).

 Declaro(amos) ter recebido o(s) n.º de adesão e código(s) secreto(s) dos Canais Digitais BPI.Data  -  - 

(Ass. do 1.º Titular conforme Doc. de Identificação)

(Ass. do 2.º Titular/Representante/Procurador  
conforme Doc. de Identificação)(Ass. do 3.º Titular/Representante/Procurador  
conforme Doc. de Identificação)ABONAÇÃO/CONFERÊNCIA DA(S) ASSINATURA(S)  
(a preencher pelo Banco)Data  -  - Mecanográfico 

(Ass. do Colaborador do Banco)

## CONDIÇÕES GERAIS

1. O presente documento contém as Condições Gerais dos contratos (i) de Conta de Depósito de Valores, (ii) de utilização dos Canais Digitais BPI e (iii) de utilização de Serviços de Pagamento, incluindo transferências a crédito e a débito, débitos diretos, que sejam celebrados entre o Banco BPI, S.A. (adiante Banco), com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto, com o capital social de € 1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10 e o Cliente identificado na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços, Condições Gerais estas que se incorporam nesses contratos no momento da sua celebração. O Cliente poderá, em qualquer momento, solicitar uma cópia das presentes condições gerais em vigor.

2. O Banco encontra-se registado com o n.º 300 junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com morada na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 em Lisboa, e na Internet em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), para a prestação da atividade de intermediação financeira.

3. O Banco encontra-se registado como mediador sob o n.º 207.232.431 junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, com morada na Av. da República, n.º 76 em Lisboa, e na Internet em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

4. Os serviços a prestar e os instrumentos financeiros que poderão ser objeto dos mesmos ou negociáveis através do Banco, bem como a descrição da sua natureza e riscos estão descritos e definidos no Manual do Investidor BPI – Capítulo “Natureza e Riscos dos Instrumentos Financeiros”, que se encontra disponível nos balcões do Banco e em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).

5. O Banco elabora e submete anualmente aos seus órgãos de administração e fiscalização um relatório relativo ao desempenho dos serviços de intermediação financeira prestados aos seus Clientes.

6. O Banco apenas considera devidamente formalizada a proposta de adesão aos contratos de Conta de Depósito de Valores, de utilização dos Canais Digitais BPI e de utilização de Serviços de Pagamento após recebimento das presentes Condições Gerais, da Ficha de Informação Individual e da Ficha de Adesão a Produtos e Serviços adequadamente preenchidas e assinadas pelo Cliente ou por quem validamente o presente e nesta última for assinalada, respetivamente, a intenção de proceder à abertura de uma Conta de Depósito de Valores, subscrever a adesão aos Canais Digitais BPI e/ou subscrever a utilização de Serviços de Pagamento, bem como de todos os documentos legalmente exigíveis para o efeito ou que o Banco considere necessários para cumprimento das suas obrigações legais, considerando-se tais propostas aceites e os referidos contratos validamente celebrados: **a)** no caso do Contrato de Conta de Depósito de Valores a partir do momento em que o Banco permita a movimentação a débito e a crédito da conta; **b)** no caso do contrato de utilização dos Canais Digitais BPI a partir do momento em que o Banco entregue ao Cliente o seu Número de Adesão e Código Secreto; **c)** no caso do contrato de utilização dos serviços de pagamento, após a divulgação ou disponibilização pelo Banco ou pelo Emitente dos instrumentos de pagamento.

7. Em cumprimento de regras legais que lhe são aplicáveis, o Banco reserva-se o direito de: (i) não permitir a movimentação da Conta de Depósito de Valores, seja a débito, seja a crédito; e/ou (ii) limitar ou impedir a utilização dos instrumentos de pagamento associados à Conta de Depósito de Valores; e/ou (iii) cancelar serviços de pagamento associados à Conta de Depósito de Valores; e/ou (iv) revogar propostas ou decisões de contratação de produtos e serviços financeiros, incluindo de crédito, comunicadas aos clientes, quando se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias: **a)** o Cliente não faculte ao Banco a documentação e/ou informação exigida pelo Banco nos termos previstos na lei, incluindo em particular na lei e regulamentação do Banco de Portugal que estabelecem medidas de prevenção e combate do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo ou **b)** sempre que se verifique qualquer outra circunstância que nos termos previstos na lei, incluindo em particular na lei e regulamentação do Banco de Portugal imponha ao Banco o dever de não permitir a realização de tais transações. Salvo quando a lei em causa o não permita, o Banco informará o Cliente da decisão de não permitir determinadas transações sobre a conta, podendo ainda, na sequência dessa decisão, denunciar ou resolver o contrato Conta de Depósito de Valores nos termos previstos na secção N.

### Definições

Nas presentes Condições Gerais, incluindo os seus considerandos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, os seguintes termos iniciados por letra maiúscula (estejam no singular ou no plural) terão o seguinte significado:

**Banco** - o Banco BPI, S.A.

**Beneficiário** - uma pessoa singular ou coletiva que seja o destinatário previsto dos fundos que foram objeto de uma operação de pagamento.

**Canais Digitais BPI** - consideram-se todos os canais em linha, para comunicação à distância entre o Banco BPI e os seus Clientes, nomeadamente os seguintes canais em linha: BPI Net, BPI App e BPI Direto.

**Cartão de Coordenadas** - significa o cartão que poderá ser emitido pelo Banco com uma matriz de coordenadas, as quais são exigidas ao Cliente para a realização de determinadas transações através do Serviço, e que consubstancia um elemento de identificação, secreto, pessoal, único e intransmissível.

**Cartão de pagamento** - instrumento de pagamento associado a uma conta de Depósito de Valores BPI emitido pelo CaixaBank Payments E.F.C., E.P, S.A.U., que permite por débito da referida conta, entre outras operações, efetuar pagamentos, levantamentos a crédito de dinheiro, de acordo com as respetivas Condições Gerais, que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.

**Cliente/Titular** - a ou as pessoas singulares devidamente identificadas na Ficha de Informação Individual, subscritoras dos contratos constantes das presentes Condições Gerais, adiante designadas Cliente ou Titular.

**Código Secreto**: significa o número secreto, único, pessoal e intransmissível, definido pelo Banco no momento da Adesão ao Serviço e alterado, obrigatoriamente, pelo Cliente após o primeiro acesso ao Serviço.

**Conta** - a Conta de Depósito de Valores aberta no Banco para depósito de valores não mobiliários à ordem ou a prazo, a qual assume igualmente a natureza de conta de pagamentos através da qual um ou mais utilizadores de serviços de pagamento executam operações de pagamento, e para registo e depósito de instrumentos financeiros.

**Débito Direto** - serviço de pagamento que consiste em debitar a conta de pagamento de um ordenante, sendo a operação de pagamento iniciada pelo Beneficiário com base no consentimento dado pelo ordenante ao Beneficiário, ou ao prestador de serviços de pagamento.

**Dia útil** - dia em que o prestador do serviço de pagamento do ordenante ou do prestador de serviço de pagamento do Beneficiário envolvido na execução de uma operação de pagamento se encontra aberto ao público.

**Dia útil Target** - todos os dias, de 2ª a 6ª feira, com exceção dos feriados Target: 1 de Janeiro, 6ª feira Santa, dia seguinte ao Domingo de Páscoa, 1 de Maio e 25 e 26 de Dezembro.

**Documento Digital** - documento disponibilizado pelo Banco em formato eletrónico, que permite ao Cliente o seu armazenamento e posterior consulta e reprodução exata do seu teor.

**Ficha de Adesão a Produtos e Serviços** - declaração de adesão ao contrato de Conta de Depósito de Valores e adesão a produtos e serviços do Banco, tais como os Canais Digitais BPI e os Serviços de Pagamento.

**Ficha de Informação Individual** - ficha de Identificação do Cliente, contendo os seus dados pessoais, profissionais, patrimoniais e de contacto e os espécimes de assinatura definidos pelo Cliente e válidos para movimentação da(s) conta(s) para as quais não tenha indicado uma assinatura específica, e todos os contratos a ela(s) associados, como a Política de Privacidade do Banco e os consentimentos prestados pelo Cliente, quando aplicável, para os tratamentos dos seus dados pessoais pelo Banco.

**Ficha de Informação Normalizada ou FIN da conta de depósitos à ordem** - ficha de informação normalizada que contém toda a informação obrigatória relativa à conta de depósitos à ordem e que faz parte integrante das Condições Gerais e Condições Particulares da Conta.

**Instituições de pagamento** - pessoas coletivas a quem tenha sido concedida autorização para prestar e executar serviços de pagamento em toda a área SEPA +.

**Instrumento de pagamento** - qualquer dispositivo personalizado ou conjunto de procedimentos acordados entre o utilizador e o prestador de serviços de pagamento e a que o utilizador de serviços de pagamento recorra para emitir ou autorizar uma ordem de pagamento.

**Número de Adesão** - significa o número de identificação do Cliente, constituído por nove (9) dígitos, único, pessoal e intransmissível, que lhe permite aceder ao Serviço.

**Número único de conta ou NUC** - significa o número atribuído pelo Banco aquando da abertura da primeira conta/operação e que se mantém como agregador de outras contas/operações dos mesmos titulares, com as mesmas condições de movimentação, nomeadamente para efeitos de extrato e posição integrada.

**Operação de pagamento** - o ato, praticado pelo ordenante ou pelo Beneficiário, de depositar, transferir ou levantar fundos, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o ordenante e o Beneficiário.

**Ordem de pagamento** - qualquer instrução dada por um ordenante ou um Beneficiário ao seu prestador de serviços de pagamento requerendo a execução de uma operação de pagamento.

**Ordenante** - uma pessoa singular ou coletiva que detém uma conta de pagamento e que autoriza uma ordem de pagamento a partir dessa conta, ou, na ausência de conta de pagamento, a pessoa singular ou coletiva que emite uma ordem de pagamento.

**Prestador do serviço de pagamento** - entidade que pode prestar serviços de pagamento: (i) instituições de crédito, incluindo as instituições de moeda eletrónica, com sede em Portugal; (ii) instituições de pagamento com sede em Portugal; (iii) entidade concessionária do serviço postal universal; (iv) Estado Português, Regiões Autónomas, organismos da Administração direta e indireta do Estado, quando atuem desprovidos de poderes de autoridade pública; (v) Banco de Portugal quando não exerça poderes públicos de autoridade; (vi) as instituições de crédito, incluindo as instituições de moeda eletrónica e as instituições de pagamento com sede noutro Estado membro da Comunidade Europeia, desde que os serviços de pagamento prestados estejam devidamente autorizados no seu país de origem.

**Representante/Procurador** - o ou os representantes de menores, interditos ou inabilitados e os procuradores do Cliente.

**RGICSF** - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei 298/92, de 31 de Dezembro.

**SEPA +** - Área Única de Pagamentos em Euros.

**Target** - sistema de liquidação interbancária adotado pelos Prestadores de Serviços de Pagamento, para execução das operações de pagamento em euros na área SEPA +.

**Serviços de pagamento** - os que permitam: **a)** depositar numerário numa conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta; **b)** levantar numerário de uma conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta; **c)** executar operações de pagamento, incluindo a transferência de fundos depositados numa conta de pagamento através da: (i) execução de débitos diretos; (ii) execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo semelhante; (iii) execução de transferências a crédito bancárias, incluindo ordens de domiciliação; **d)** executar operações de pagamento no âmbito das quais os fundos são cobertos por uma linha de crédito concedida a um utilizador de serviços de pagamento, tais como: (i) execução de débitos diretos, nomeadamente de carácter pontual; (ii) execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo semelhante; (iii) execução de transferências a crédito bancárias, incluindo ordens de domiciliação; **e)** emissão ou aquisição de instrumentos de pagamento; **f)** o envio de fundos; **g)** executar operações de pagamento em que o consentimento do Cliente para a execução da operação de pagamento é comunicado através de quaisquer dispositivos de telecomunicações, digitais ou informáticos, e o pagamento é efetuado ao operador da rede ou do sistema de telecomunicações ou informático.

**Transferência** - O prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do Cliente, fundos da conta do Cliente para outra conta; podendo as transferências a crédito ser: (i) transferências a crédito intrabancárias, quando o prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do Cliente, fundos da conta do Cliente para outra conta na mesma instituição; (ii) transferências a crédito SEPA+ quando o prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do Cliente, fundos da conta do Cliente para outra conta no espaço SEPA +; (iii) Transferências a crédito não SEPA+ quando o prestador de serviços de pagamento transfere, por ordem do Cliente, fundos da conta do Cliente para outra conta, fora do espaço SEPA+.

**Preçário** - o conjunto de informação relativa às condições gerais, com efeitos patrimoniais, em cada momento, relativamente aos produtos e serviços financeiros disponibilizados pelo Banco, o qual é composto pelo “Folheto de Comissões e Despesas” e pelo “Folheto de Taxas de Juro” e que poderá ser consultado nos balcões do Banco ou no site [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).

## A – CONTA DE DEPÓSITO DE VALORES

### 1.Regulamentação Geral

**1.1.** A abertura, movimentação e encerramento da conta, junto do Banco é regulada pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares acordadas com o Cliente, pela FIN da conta de depósitos à ordem, pela legislação em vigor e pelos usos bancários em geral.

**1.2.** A abertura da conta pressupõe: (i) o preenchimento pelo Titular, seu Representante e/ou seu Procurador, da Ficha de Informação Individual e da Ficha de Adesão a Produtos e Serviços; (ii) a apresentação ao Banco pelo Titular, Representante e Procurador de todos os documentos legalmente exigíveis, sendo ainda exigido a estes dois últimos a competente comprovação dos seus poderes; (iii) uma entrega de valor não inferior ao montante mínimo estipulado pelo Banco.

**1.3.** Desde que feita a identificação dos Titulares e realizado o depósito inicial, o Banco poderá aceitar a abertura da conta, a qual, contudo, não poderá ser movimentada a débito ou a crédito enquanto não for prestada toda a informação solicitada pelo Banco e entregues os correspondentes comprovativos.

**1.4.**A não entrega de toda a documentação/informação exigida pelo Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da Conta implicará o encerramento automático da mesma, observando-se os procedimentos descritos na secção N.

**1.5.**O Banco poderá, ainda, proceder ao encerramento automático da conta sempre que, da análise dos documentos e informações prestados pelo cliente para efeitos da abertura da conta, considerar que poderá estar em causa a violação das normas aplicáveis e/ ou políticas internas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

**1.6.**As presentes Condições Gerais são aplicáveis a todas as contas abertas junto do Banco que tenham os mesmos Titulares e as mesmas condições de movimentação da conta.

**1.7.**Salvo instruções em contrário, as assinaturas que constem da Ficha de Informação Individual são válidas para todos os contratos ou contas abertas junto do Banco em nome do Titular.

**1.8.**As comissões e despesas associadas e aplicáveis à abertura, manutenção e movimentação da conta constam da Ficha de Informação Normalizada entregue ao Cliente com a adesão às presentes Condições Gerais bem como do Preçário em cada momento em vigor, disponível aos balcões e em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).

## **2. Titularidade da Conta e Condições de Movimentação**

**2.1.**No caso de haver um único Titular, a conta é singular, podendo ser movimentada pelo seu Titular ou por Representante/ Procurador com poderes para o efeito.

**2.2.**Havendo mais do que um Titular, a conta é coletiva e poderá ser, de acordo com a opção dos respetivos Titulares expressa na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços: **(i)** Conjunta, na qual os bens ou valores depositados só podem ser movimentados com intervenção ou autorização de todos os Titulares; **(ii)** Solidária, na qual qualquer dos Titulares a pode movimentar sem carecer de autorização ou intervenção dos restantes, ficando o Banco isento de toda a responsabilidade pelo cumprimento das ordens dadas por um só Titular, incluindo a de entrega total ou parcial de quaisquer bens ou valores nela depositados e/ou registados e a realização de aplicações financeiras e operações de capitalização em nome de qualquer um dos co-Titulares, e pelo levantamento, antecipado ou não, de quaisquer depósitos, sendo que todos os Titulares são depositantes solidários e solidariamente responsáveis perante o Banco; **(iii)** Mista, a qual apresenta, simultaneamente, vínculos parciais de solidariedade e de conjunção, e cujas condições de movimentação devem ser definidas por escrito por todos os Titulares.

**2.3.**Os Titulares reconhecem e aceitam que caso optem por uma conta conjunta ou mista, o respetivo regime de movimentação não será aplicável aos movimentos nela debitados pelo Banco em execução de contratos de utilização de Cartões de Pagamento BPI subscritos pelos Titulares, podendo os débitos por estes meios de pagamento originados ser debitados no saldo à ordem da conta independentemente do Titular que os tenha efetuado e dispensando qualquer autorização prévia ou posterior dos restantes co-Titulares para o efeito.

**2.4.**Sem prejuízo das obrigações legais no que respeita aos deveres do Banco BPI e das especificidades de alguns produtos financeiros, no caso de contas tituladas por menores, os legais representantes do menor titular da conta deverão movimentar a referida conta no interesse do menor, isto é, com o mesmo cuidado com que administram os seus bens (conforme artigo 1897º do Código Civil) e com inteiro respeito pelo quadro legal aplicável à administração dos bens do menor, nomeadamente o disposto nos artigos 1888º e 1889º do Código Civil, reconhecendo que não cabe ao Banco BPI a verificação da origem nem do fim dado à utilização do dinheiro ou capitais do menor.

**2.5.**A alteração das condições de movimentação estabelecidas, bem como a inclusão de novos Titulares ou a atribuição a procuradores de poderes de movimentação depende da intervenção de todos os Titulares e do preenchimento de uma nova Ficha de Adesão a Produtos e Serviços assinada por todos os Titulares, o que pode implicar a prévia satisfação de impostos ou taxas que estejam estabelecidas nas normas que se encontrem em vigor.

**2.6.**No caso das contas solidárias e sem prejuízo do previsto no número anterior, cada um dos Titulares poderá solicitar e formalizar, em nome próprio e dos demais, alterações das condições da conta, nomeadamente, mas sem limitar, alterações ao tipo de conta e a adesão a produtos e serviços associadas à sua movimentação, ficando os demais Titulares vinculados a essas alterações/adesões, entendendo-se que, para o efeito, cada um dos Titulares atribui, por este meio, poderes de representação aos restantes.

**2.7.**O Cliente reconhece e aceita que as alterações referidas nos pontos anteriores acarretarão a caducidade dos contratos relativos a meios de movimentação da conta que pressuponham determinadas condições de movimentação que, por força dessas alterações, deixem de se verificar.

**2.8.** No caso de receção de instruções contraditórias sobre quaisquer valores depositados recebidas de qualquer um dos Titulares de contas, solidárias ou mistas, o Banco reserva-se o direito de cumprir a ordem que primeiro recebeu em condições de ser cumprida ou, em alternativa, de recusar o cumprimento dessas ordens sem a sua confirmação por todos os seus Titulares.

### **3. Meios de Movimentação da Conta relativamente a valores que não sejam Instrumentos Financeiros**

**3.1.** A conta pode ser movimentada por meio de cheques, cartões de pagamento ou por ordens de pagamento ou transferência transmitidas através dos meios em cada momento disponibilizados pelo Banco, em todos estes casos nos termos para o efeito convencionados com o Banco ou com outro Prestador de serviços de Pagamento. A possibilidade do Cliente transmitir por correio postal ou eletrónico, fax ou telefone instruções para que o Banco execute determinado movimento ou operação sobre a conta deverá constar de convenção especificamente celebrada para esse efeito.

Na ausência de instruções específicas, designadamente indicação clara do identificador da conta, os débitos ou créditos a efetuar em nome de um Titular de várias contas serão registados naquela por que o Banco optar.

**3.2.** Todos os documentos relativos a movimentos sobre a conta poderão ser microfilmados ou digitalizados nos termos legais.

### **4. Cheques**

**4.1.** A emissão de módulos de cheques depende da apresentação do pedido do Titular da conta, através dos meios que lhe sejam disponibilizados pelo Banco para o efeito, considerando-se celebrada convenção de cheque, subordinada à respetiva Lei Uniforme e às demais leis e regulamentos em vigor, quando o Banco aceitar emitilos. O Banco reserva-se o direito de não fornecer módulos de cheques ou de limitar a quantidade a entregar.

**4.2.** Com exceção do primeiro módulo de cheques, que será sempre entregue nos termos legais, salvo indicação em contrário, o Banco enviará os módulos de cheques requisitados, através de correio, para a última morada indicada na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços como sendo a morada de correspondência da conta, considerando-se os mesmos recebidos nos 5 (cinco) dias úteis posteriores à data do pedido de requisição, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelo seu extravio e/ou consequente utilização abusiva.

**4.3.** O Titular da conta obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo Banco e assume a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtração ou indevido uso dos cheques, no caso de não avisar, por escrito a tempo e por forma a evitar qualquer pagamento indevido. Encerrada a conta, o Titular obriga-se a devolver todos os cheques não utilizados, ficando o Banco isento de quaisquer responsabilidades pelas consequências do não cumprimento de tal obrigação.

**4.4.** O Titular da conta tem conhecimento de que o seu nome pode ser incluído numa listagem de utilizadores de cheques que oferecem risco (LUR), em conformidade com a legislação aplicável e as normas do Banco de Portugal. O Banco fica expressamente exonerado de qualquer responsabilidade no caso de o nome do Titular ser incluído na LUR, por virtude de co-titularidade na Conta sobre a qual foi sacado o cheque que originou a medida restritiva de uso de cheque.

**4.5.** O Titular declara não estar sujeito a qualquer medida administrativa ou judicial de restrição do uso de cheque, obrigando-se a devolver todos os cheques não utilizados, no caso de vir a ser objeto de alguma medida de rescisão da convenção do cheque.

**4.6.** O Banco reserva-se o direito de emitir os cheques com data limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao Banco. Todavia, os Titulares da conta reconhecem ao Banco a faculdade de, se assim o entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que eventualmente venha a ser emitido após o termo do seu prazo de validade.

### **5. Depósito e Registo de Instrumentos Financeiros**

**5.1.** Sendo a conta coletiva, os instrumentos financeiros nela inscritos ou depositados considerar-se-ão propriedade: **(i)** no caso dos instrumentos financeiros nominativos escriturais, do Titular que, nas menções da conta, estiver indicado como seu proprietário; **(ii)** no caso dos instrumentos financeiros nominativos titulados, do Titular cujo nome estiver inscrito no título; **(iii)** no caso dos instrumentos financeiros ao portador, titulados ou escriturais, do Titular que, nas menções da conta, estiver indicado como seu proprietário ou, na ausência dessa indicação, de todos os Titulares, em regime de co-titularidade, considerando-se que as quotas dos co-Titulares são iguais.

**5.2.** O Banco pode sempre recusar proceder ao registo ou ao depósito de instrumentos financeiros na conta quando tais instrumentos financeiros não reúnam os requisitos legais ou, por qualquer forma, não se encontrem em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

**5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá deixar de assegurar ao Cliente a prestação do serviço de registo e depósito de instrumentos financeiros quando este não faculte, através da Ficha de Informação Individual, contacto telefónico ou endereço de correio eletrónico (e-mail), para cumprimento das exigências de comunicação de eventos societários impostas pelo Regulamento de Execução (EU) 2018/1212, que estabelece os requisitos mínimos da aplicação da Diretiva 2007/36/CE. No caso de o Cliente não ter disponibilizado algum dos meios de contacto referidos ou não ter comunicado alterações/atualizações dos mesmos, o Banco não será responsável por qualquer falha ou atraso no envio de informação ao Titular para cumprimento das exigências de comunicação de eventos societários, nem será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de o Cliente participar nesses eventos societários.

**5.4.** O Banco disponibilizará nos balcões ou através dos canais telefónicos ou informáticos utilizados para a transmissão de ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros, informação: (i) sobre os eventuais riscos especiais envolvidos na decisão de investimento em instrumentos financeiros; (ii) sobre os custos associados; (iii) sobre os instrumentos de garantia ou de proteção do Titular; (iv) que seja publicamente divulgada relativa aos instrumentos financeiros registados ou depositados na conta.

**5.5.** Sem prejuízo do dever de atualização das contas de registo nos termos do artigo 68º n.º 1 alíneas c), e), f) e j) do Código dos Valores Mobiliários, o Banco desenvolverá os seus melhores esforços para prestar ao Cliente informação prévia sobre o exercício de direitos inerentes a instrumentos financeiros emitidos por entidades não sujeitas à lei portuguesa de que este seja Titular e que se encontrem integrados ou registados em entidade de controlo estrangeira da qual o Banco não seja participante, não ficando, contudo, vinculado à prestação de tal informação prévia.

**5.6.** Quando relativamente a instrumentos financeiros depositados ou registados junto do Banco ocorra qualquer evento corporativo que tenha implicações no respetivo valor de aquisição, o Banco procederá ao ajustamento desse valor de aquisição no pressuposto de que o Cliente detém apenas os instrumentos financeiros da mesma espécie, natureza e entidade depositados ou registados nesta instituição, devendo este informar previamente o Banco BPI à ocorrência do referido evento corporativo se não for esse o caso.

**5.7.** Aos Clientes com o estatuto US Person para efeitos da legislação FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act) dos Estados Unidos da América é vedada a subscrição/aquisição de quaisquer instrumentos financeiros, independentemente do seu tipo ou forma, cujo emitente tenha também ele o estatuto de US Person para esses efeitos. Não obstante, caso tal subscrição venha inadvertidamente a ocorrer, seja por causa imputável ao Cliente ou ao Banco, o Cliente declara expressamente autorizar o Banco a proceder à venda/resgate de tais instrumentos financeiros, de imediato, assim que o Banco tome conhecimento dessa situação e independentemente do valor que os mesmos apresentem nesse momento, aceitando as condições de mercado vigentes a essa data e prescindindo de qualquer indemnização se o produto da venda/resgate for insuficiente para perfazer o valor da subscrição/aquisição ou o valor máximo do instrumento em qualquer período de detenção.

## **5 - A. Recolha de informação pelo Banco no âmbito da avaliação do carácter adequado de operações**

**5-A.1.** Sempre que solicitado pelo Banco, os Clientes devem prestar toda a informação necessária para preenchimento do questionário utilizado pelo Banco para efeitos da avaliação da adequação de operações e/ou de instrumentos financeiros ou de outros ativos em carteira, que inclui questões relativas ao nível de conhecimentos e experiência em matéria de investimento, situação financeira (incluindo a sua capacidade para suportar perdas) e objetivos de investimento (incluindo a sua tolerância ao risco).

**5-A.2.** A informação prestada pelos Clientes deverá ser completa, verdadeira e atual, devendo os Clientes informar o Banco, com a brevidade possível, de qualquer alteração aos dados que tenham sido fornecidos em resposta àquele questionário, ou seja, dados pessoais, dados relativos a conhecimentos e experiência em matéria de investimento, situação financeira e objetivos de investimento, mediante o preenchimento de novo questionário de adequação disponível em qualquer balcão, no BPI Net ou na BPI App. Até que lhe seja comunicada alguma atualização, através do meio referido anteriormente, o Banco utilizará a informação de que dispuser.

**5-A.3.** Os Clientes aceitam que no caso de se recusarem a prestar informação solicitada pelo Banco ou não fornecerem informação suficiente para avaliação da sua situação pessoal, conhecimentos e experiência em matéria de investimento, situação financeira e objetivos de investimento, o Banco poderá não permitir a realização de ordens para aquisição de instrumentos financeiros e/ou outro tipo de ativos.

**5-A.4.** Para efeitos de determinação da avaliação da adequação de operações sobre instrumentos financeiros ou sobre outro tipo de ativos para as quais o Banco entenda realizar o teste de adequação, bem como para determinação da avaliação da adequação de instrumentos financeiros ou outros ativos em carteira, quer no

caso de contas singulares quer no de contas coletivas, a informação sobre os conhecimentos e experiência em matéria de investimento que será utilizada pelo Banco será sempre a que respeita ao titular ordenador ou do procurador/representante com poderes para dar a ordem que estiver em causa.

No que toca à informação sobre a situação financeira e objetivos de investimento, **(i)** no caso de contas singulares, relevará a do titular ordenador e **(ii)** no caso de contas coletivas (sejam de movimentação solidária, conjunta ou mista), relevará a informação sobre o titular a quem se destinem os instrumentos financeiros ou outro tipo de ativos a adquirir, informação essa que cada um dos titulares desde já expressamente autoriza que possa ser prestada ao Banco pelo ordenador que a cada momento estiver a dar a ordem ao Banco, podendo este ordenador ser qualquer um dos titulares, procurador ou representante, desde que habilitado com poderes para dar a ordem que estiver em causa.

**5-A.5.** O disposto nos números anteriores respeita apenas ao fornecimento ao Banco de informação para realização da avaliação da adequação de operações sobre instrumentos financeiros e/ou outro tipo de ativos, bem como para determinação da avaliação da adequação de instrumentos financeiros ou outros ativos em carteira, em nada modificando nem relevando para as regras de movimentação das contas dos Clientes que se encontrem em cada momento estabelecidas.

## **6. Movimentação de Instrumentos Financeiros**

**6.1.** Os instrumentos financeiros inscritos ou depositados na conta poderão ser movimentados nos mesmos termos e condições de movimentação que, em cada momento, vigorarem para a conta.

**6.2.** Se a conta for solidária, cada um dos Titulares poderá dar ordens de aquisição, quer em nome próprio, quer em nome dos demais Titulares da conta, de novos instrumentos financeiros para a conta e dar ordens de transação sobre todos os instrumentos financeiros inscritos ou depositados, bem como dar instruções para o exercício dos respetivos direitos patrimoniais, ainda que esses instrumentos financeiros sejam considerados propriedade de apenas um desses Titulares, entendendo-se, para o efeito, que cada um dos Titulares atribui, por este meio, poderes de representação aos restantes.

**6.3.** Se a conta for mista, os Titulares que tenham poderes de movimentação poderão dar ordens de aquisição nos termos mencionados em 6.2 e dar ordens de transação sobre todos os instrumentos financeiros inscritos ou depositados, bem como dar instruções para o exercício dos respetivos direitos patrimoniais, ainda que esses instrumentos financeiros sejam considerados propriedade de outros Titulares da mesma conta.

**6.4.** Se a conta for conjunta ou mista, e para além do que resulta da aplicação da regra prevista em 6.3, os instrumentos financeiros nominativos poderão também ser /transacionados pelos respetivos Titulares, podendo ainda estes designar, de entre eles, um representante comum, o qual terá poderes para dar ordens de aquisição nos termos mencionados em 6.2, dar ordens de transação sobre todos os instrumentos financeiros inscritos ou depositados, bem como dar instruções para o exercício dos respetivos direitos patrimoniais.

**6.5.** O resgate de unidades de participação em Planos Poupança Reforma (PPR) ou Planos Poupança Reforma/Educação (PPR/E) só pode ser solicitado pelo Titular da conta em nome do qual aquele estiver inscrito.

**6.6.** A movimentação dos instrumentos financeiros inscritos ou depositados em nome de menores encontra-se sujeita às limitações legalmente impostas.

**6.7.** Sem prejuízo do disposto no artigo 326.º do Código dos Valores Mobiliários, o Banco obriga-se, dentro dos limites da lei e dos regulamentos em vigor, a prestar os serviços de receção e transmissão e/ou de execução de ordens previstos, respetivamente, na alínea a) e b) do artigo 290.º do Código de Valores mobiliários, realizando as operações sobre instrumentos financeiros que sejam ordenados pelo Titular.

**6.8.** Para além dos escritos com assinatura do Titular, podem-lhe ser facultados outros meios de transmissão de ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros, designadamente telefónicos e informáticos.

**6.9.** O cumprimento das ordens e instruções transmitidas pressupõe, conforme os casos, o bloqueio dos instrumentos financeiro correspondentes e a provisão da conta com montantes disponíveis para a cobertura de todos os custos, despesas, comissões, impostos e taxas a que haja lugar, ficando o Banco irrevogavelmente autorizado e mandatado para proceder aos respetivos débitos na conta.

**6.10.** As ordens transmitidas são válidas pelo período definido pelo ordenador, não podendo esse período exceder um ano contado do dia seguinte à data da sua receção, ou prazo inferior que se encontre definido pelo Banco em função da estrutura de negociação ou da natureza dos instrumentos financeiros objeto das mesmas, sendo revogáveis nos termos e dentro dos limites da lei e dos regulamentos aplicáveis. Se o ordenador não definir o prazo de validade, as ordens serão válidas até ao fim do dia em que foram dadas, ou, no caso de terem sido transmitidas após o encerramento da sessão de negociação do correspondente espaço de negociação, serão consideradas até ao final do dia seguinte.

**6.11.** O Banco desenvolverá os seus melhores esforços para assegurar o melhor resultado possível na execução das ordens recebidas, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro fator relevante. A política de execução de ordens adotada pelo Banco encontra-se descrita no Manual do Investidor BPI – Capítulo “Política de Execução do Grupo BPI”, que está disponível nos balcões do Banco e em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).

**6.12.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a execução das ordens do Titular relativamente a instrumentos financeiros inscritos ou depositados na sua conta ou que, após a respetiva aquisição, aí devam figurar, bem como a liquidação e compensação das operações correspondentes realizadas em mercados organizados respeitarão integralmente os prazos, termos e condições fixados na lei e nas normas regulamentares determinadas pelas autoridades regulamentadoras do mercado em causa.

**6.13.** Caso: **(i)** o Banco tenha decidido executar uma ordem do Titular para a alienação de instrumentos financeiros sem que este disponha, na conta, de tais instrumentos financeiros em quantidade suficiente para executar a operação, ou **(ii)** por qualquer outro motivo, se venha a verificar que na data de liquidação de uma operação de alienação de instrumentos financeiros, o Titular não dispõe, na sua conta, de instrumentos financeiros em quantidade suficiente para a execução da operação, fica o Banco autorizado a, em nome do Titular, proceder à aquisição de tais ativos, ao melhor preço e na quantidade necessária à execução da operação, assumindo o Titular todos os custos, despesas e comissões inerentes à operação, de acordo com o Preçário em vigor, incluindo os juros que sejam devidos pela ultrapassagem de crédito que se tenha verificado em resultado da liquidação financeira da operação de aquisição, à taxa máxima praticada pelo Banco em operações ativas, acrescida da sobretaxa de mora em vigor, da comissão legalmente admissível pela recuperação dos valores em dívida e das despesas posteriores à entrada em incumprimento que, por conta do Cliente, tenham sido suportadas pelo Banco perante terceiros.

**6.14.** Caso: **(i)** o Banco tenha decidido executar uma ordem ou instrução do Titular para a aquisição de instrumentos financeiros ou para o exercício de direitos sem que este disponha da conta provisionada com montantes disponíveis suficientes para suportar o débito da quantia devida, ou **(ii)** por qualquer outro motivo, se venha a verificar que, na data de liquidação de uma operação de aquisição de instrumentos financeiros, o Titular não dispõe de fundos suficientes na sua conta para a concretização da operação, fica o Banco autorizado a, em nome do Titular, proceder à venda desses instrumentos financeiros, assumindo o Titular todos os custos, despesas e comissões inerentes à operação, de acordo com o Preçário em vigor, incluindo os juros que sejam devidos pela ultrapassagem de crédito que se tenha verificado, à taxa máxima praticada pelo Banco em operações ativas, acrescida da sobretaxa de mora em vigor. Sem prejuízo do acima disposto, o Banco reserva-se o direito de, a todo o tempo, condicionar a execução de qualquer ordem de subscrição ou de aquisição de instrumentos financeiros à suficiência de provisão na conta, podendo proceder à indisponibilização da importância que se revele necessária à sua liquidação financeira, até à execução da ordem transmitida.

**6.15.** Caso o produto da venda dos instrumentos financeiros referidos em 6.14 não seja suficiente para suportar o integral débito da quantia devida, o Banco notificará o Titular para, no prazo de 15 (quinze) dias, provisionar a conta com o valor remanescente em dívida, findo o qual fica o Banco autorizado a proceder à venda de quaisquer outros instrumentos financeiros inscritos ou depositados na conta ou noutra conta com os mesmos Titulares e a utilizar o respetivo produto para o pagamento da quantia em dívida.

**6.16.** A taxa de juro nominal e a TAEG aplicável às situações de ultrapassagem de crédito e os respetivos encargos aplicáveis constam das condições particulares do contrato de utilização de cartões de pagamento BPI e serão periodicamente comunicados ao Cliente no extrato, podendo ser alteradas nos termos e nas condições previstas na secção F do presente documento.

**6.17.** No caso de incumprimento da obrigação de pagamento de quaisquer comissões, impostos ou taxas, os montantes em dívida ficarão sujeitos, com as necessárias adaptações, ao regime previsto em 6.14 e 6.15.

**6.18.** No cumprimento das ordens e instruções recebidas, o Banco privilegiará a realização e defesa dos interesses do Titular, sem prejuízo de, desde já, ficar expressamente autorizado a ser contraparte deste em contratos ou operações por este solicitados, desde que o Banco nisso tenha interesse e satisfaça as condições pretendidas sem agravamento da posição que resultaria para o Titular se o contrato ou operação fosse concretizado com terceiros.

**6.19.** O Banco informará o Titular, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor, da realização das operações por ele ordenadas, ou das razões por que tais operações não foram executadas, quando for o caso.

**6.20.** O Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder à agregação de ordens. A política de agregação de ordens e afetação de operações adotada pelo Banco encontra-se definida e descrita no Manual do Investidor BPI Capítulo “Política de Agregação de Ordens e Afetação de Operações”, que se encontra disponível nos balcões do Banco e em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).

**6.21.** O Cliente autoriza expressamente o Banco, nos termos do artigo 330.º n.º 7 do Código dos Valores Mobiliários, a executar ordens relativas a instrumentos financeiros fora de uma plataforma de negociação (mercado regulamentado, sistema de negociação multilateral (MTF) ou sistema de negociação organizado (OTF)).

**6.22.** Antes do envio da ordem sobre instrumentos financeiros pelo Titular, o Banco disponibilizará informação sobre o valor estimado das comissões e outros custos, agregados, relativos (i) ao instrumento financeiro e/ou (ii) ao serviço de investimento e/ou serviço auxiliar prestado, conforme o caso, bem como o montante estimado da operação em causa. O Banco, a pedido do Cliente, apresentará informação desagregada sobre o valor das comissões e outros custos.

**6.23.** O Banco, sempre que a ordem sobre instrumentos financeiros transmitida não inclua qualquer limite de preço, não está obrigado a alertar o Titular para essa circunstância, nem a apresentar-lhe informação adicional sobre a data e hora exata a que corresponde o último preço efetuado no mercado. O Banco não está igualmente obrigado a alertar o Titular sempre que o preço indicado na ordem apresente um desvio igual ou superior a 10% face ao último preço efetuado no mercado.

**6.24.** O Banco não reintroduzirá as ordens relativas a instrumentos financeiros que sejam canceladas pela entidade gestora do mercado na sequência da ocorrência ou do anúncio de certos tipos de eventos relativos a determinado emitente que sejam suscetíveis de afetar substancialmente o preço de tais instrumentos financeiros ou de qualquer outra ocorrência que determine tal cancelamento.

**6.25.** No âmbito dos mecanismos de proteção da negociação definidos pelas sociedades gestoras dos mercados regulamentados Euronext, quando a execução da ordem do Cliente for suscetível de provocar uma quebra dos limites (“collar breach”) no instrumento financeiro em causa, a ordem poderá ser parcialmente executada aos preços dentro dos limites, sujeita a condições específicas de execução quanto à quantidade, podendo a quantidade remanescente dessa ordem ser rejeitada e, conseqüentemente, não executada.

## 7. Representação

**7.1.** O Banco exercerá, em representação do Titular, os direitos a dividendos, juros e rendimentos de qualquer tipo inerentes aos instrumentos financeiros registados ou depositados, bem como o direito à sua amortização, resgate ou reembolso. O produto líquido do exercício dos direitos será creditado na conta.

**7.2.** Salvo instruções em contrário do Titular atempadamente recebidas, o Banco exercerá, igualmente em representação deste, os direitos inerentes a aumentos de capital por incorporação de reservas, bem como, quando a isso haja lugar, o direito a receber gratuitamente, a qualquer título que seja, instrumentos financeiros de qualquer espécie atribuídos em consequência da titularidade de outros valores registados ou depositados na conta.

**7.3.** Porém, e salvo instruções em contrário do Titular atempadamente recebidas, o Banco não está obrigado a exercer, em sua representação, quaisquer direitos inerentes aos instrumentos financeiros registados ou depositados que pressuponham a prestação de qualquer contrapartida, ainda que tais direitos consubstanciem direitos de preferência.

**7.4.** Quando haja instruções do Titular para o exercício dos direitos referidos no número anterior, o Banco só os exercerá se tiver sido antecipadamente habilitado com a contrapartida a prestar, entendendo-se esta como verificada quando, sendo a contrapartida a prestar em dinheiro, o Titular tenha, à data da instrução, a conta provisionada com montantes disponíveis suficientes para suportar o débito da quantia devida, acrescida de todos os custos, despesas e comissões de acordo com o Preçário em vigor, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder a tal débito, bem como, se assim o entender, à indisponibilização de tal montante até à liquidação financeira da operação em causa.

**7.5.** Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o Banco fica expressamente autorizado a praticar todos os atos necessários ou convenientes, bem como a promover os que se mostrem ajustados à defesa dos interesses do Titular.

**7.6.** O Cliente aceita que o Banco, no âmbito da atividade de intermediação financeira e da prestação de serviços de investimento em instrumentos financeiros previstos no artigo 289º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, pratique os atos necessários ao cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis aos instrumentos financeiros objeto da prestação desses serviços, incluindo as relativas aos respetivos emitentes, aos mercados em que os mesmos sejam transacionados ou se encontrem admitidos à

negociação, aos intermediários financeiros que operem nesses mercados e às respetivas autoridades gestoras e de supervisão. O Banco fica, nomeadamente, expressamente autorizado a prestar a essas entidades, quando tal seja exigível nos termos da regulamentação acima mencionada, todas as informações relevantes sobre o Titular e/ou o beneficiário efetivo dos instrumentos financeiros depositados na conta, bem como sobre as operações realizadas com a intermediação do Banco, incluindo a documentação relativa ao Titular e a essas operações que, nos termos da lei, deva recolher e conservar.

#### **7-A. Venda Assessorada de Fundos de Investimento BPI, Seguros de Capitalização BPI e Planos de Poupança BPI**

**7-A.1** O Banco comercializa Fundos de Investimento BPI (que compreende o Fundo Imobiliário Imopoupança e todos os fundos geridos por sociedades do grupo em que se insere, como a BPI Gestão de Activos e o CaixaBank Asset Management Luxembourg SA.), Seguros de Capitalização BPI e Planos de Poupança Reforma BPI (“Produtos BPI”) exclusivamente através do serviço de Venda Assessorada.

**7-A.2** Antes da subscrição de qualquer Produto BPI referido no numero 1, o Cliente deve fazer um teste, para avaliar se essa operação se adequa à sua situação, enquanto investidor. São analisados, em referência à operação em causa, os objetivos de investimento, conhecimentos e experiência em matéria de investimento e situação financeira do Cliente.

**7-A.3** A subscrição de qualquer Produto BPI referido no numero 1 apenas poderá ser concretizada se o resultado do teste de adequação, que será comunicado ao Cliente, for favorável.

**7-A.4** O Serviço de Venda Assessorada envolve, nos termos acima descritos, um serviço de assessoramento que pode, à luz da lei e no caso dos Fundos de Investimento BPI, ser qualificado como consultoria para investimento. Para efeitos do disposto no artigo 312.º-H/1 do Código dos Valores Mobiliários, informa-se que este assessoramento tem natureza pontual, não independente e analisa apenas o Fundo de Investimento BPI cuja subscrição é pretendida (ou, se for o caso, os fundos já detidos).

**7-A.5** Excluem-se do n.º 1 os investidores classificados como contrapartes elegíveis, as operações que se realizem no âmbito de contas de gestão de carteiras e no âmbito de uma conta de consultoria para investimento recorrente, isto é, não pontual.

#### **8. Provisão e Débitos na Conta e Ultrapassagem de Crédito**

**8.1.** O Banco reserva-se o direito de efetuar na conta os movimentos a débito, designadamente os decorrentes de efeitos que, independentemente da sua domiciliação, tenham sido ordenados pelo Titular da conta com poderes para a movimentar, bem como de debitar as respetivas comissões, despesas, encargos, juros devedores e impostos.

**8.2.** O Cliente deverá ter a conta devidamente provisionada até ao final do dia anterior à data acordada com o credor para a execução do débito; no caso de falta ou insuficiência de provisão, o Banco reserva-se o direito de não efetuar o débito e de devolver a instrução de cobrança ao banco do credor independentemente da natureza da operação, correndo por conta do Cliente as respetivas implicações legais designadamente de natureza fiscal.

**8.3.** No caso de insuficiência de saldo, o Banco fica desde já autorizado a efetuar tais débitos em qualquer conta aberta junto do Banco da titularidade individual ou co-Titularidade solidária de algum dos Titulares da conta até ao limite, neste segundo caso, da quota parte ideal do Titular devedor. Quando, não obstante a insuficiência de saldo o Banco haja autorizado o débito na conta, o Titular autoriza e confere desde já poderes ao Banco para, em seu nome e representação proceder à venda, resgate, reembolso ou desmobilização de quaisquer ativos que nas mesmas se encontrem depositados ou inscritos, ou no caso de seguros, que tenham sido subscritos através do Banco, até ao montante que se revele suficiente para permitir ao Banco efetuar a compensação dos valores correspondentes ao debito efetuado, assumindo o Titular todos os custos, despesas e comissões inerentes, de acordo com o Preçário em vigor.

**8.4.** Se o Banco decidir autorizar o pagamento das quantias necessárias à liquidação dos débitos ordenados e/ou autorizados através de uma ultrapassagem de crédito, o respetivo montante vence juros devedores, até à data da regularização do crédito, à taxa máxima praticada pelo Banco em operações ativas. Caso o Titular não efetue a regularização do crédito no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre a sua verificação acrescerá, a partir dessa data, aos juros devedores contados dia a dia a sobretaxa de mora em vigor, bem como a comissão legalmente admissível pela recuperação dos valores em dívida e as despesas posteriores à entrada em incumprimento que, por conta do Cliente, tenham sido suportadas pelo Banco perante terceiros, quantias estas que poderão ser debitadas em qualquer momento, sem necessidade de interpelação. Caso a conta não seja provisionada decorridos 5 (cinco) dias úteis sobre a verificação da ultrapassagem de crédito, o Banco reserva-se ainda o direito de: (i) exigir do Titular a titulação do crédito por livrança; (ii) não executar

as ordens ou instruções do Titular que tenham por objeto a movimentação de quaisquer valores depositados ou inscritos na conta.

**8.5.** A taxa de juro nominal e a TAEG aplicável às situações de ultrapassagem de crédito e os respetivos encargos aplicáveis constam das condições particulares do presente contrato, serão periodicamente comunicados ao Cliente no extrato e poderão ser alterados nos termos e nas condições previstas na secção F do presente documento.

**8.6.** Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Titular expressamente reconhece ao Banco a faculdade de exercer a compensação de créditos, nos termos legalmente previstos.

**8.7.** O Cliente reconhece e aceita que, como regra, e sem prejuízo de solução diversa poder resultar do exercício pelo Banco da faculdade prevista no nº 8.6 anterior, qualquer transferência a crédito realizada para a conta que apresente saldo negativo, independentemente da sua natureza ou do seu ordenador, se destina prioritariamente à amortização do saldo que se encontrar em dívida.

**8.8.** O Banco reserva-se o direito de manter a posse dos documentos que deram origem à ultrapassagem de crédito, nomeadamente cheques depositados e não devolvidos, bem como a exercer todos os direitos deles emergentes contra o Titular da conta.

**8.9.** O Titular expressamente reconhece ao Banco o direito de estornar quaisquer movimentos efetuados, nomeadamente em caso de erro ou lapso e, ainda, nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo o estorno efetuado com data-valor igual à do movimento original.

## **9. Créditos em Conta**

**9.1.** Os créditos resultantes da entrega de cheques, ordens de transferência, títulos de crédito ou outros valores para crédito em conta ficam sujeitos à condição suspensiva da sua efetiva cobrança.

**9.2.** Em operações de depósito de cheques e numerário nas Máquinas de Depósito BPI, o Banco fica expressamente autorizado a proceder à conferência do valor dos cheques depositados e, em caso de divergência entre os montantes digitados pelo Titular e os apurados pelo Banco, prevalecerão estes últimos, salvo prova em contrário. No caso de depósito em numerário, a conferência é feita, automaticamente, pelas Máquinas de Depósito BPI, sendo entregue ao Titular um talão de confirmação de depósito. Em caso de divergência entre o valor depositado indicado pelo Titular e o constante do talão de confirmação de depósito, prevalecerá este último.

## **10. Depósitos a Prazo**

**10.1.** A constituição de um Depósito a Prazo (adiante designado DP) pressupõe a celebração pelas partes de um acordo complementar às presentes Condições Gerais, contendo as respetivas Condições Particulares, sendo aplicadas as regras respeitantes às condições de movimentação e titularidade da conta, salvo se outras condições forem expressamente acordadas.

**10.2.** Os juros credores do DP são creditados na conta com a periodicidade e segundo as taxas definidas em cada caso nas Condições Particulares.

**10.3.** Salvo se previsto diversamente, os DP são automaticamente renovados na data de vencimento, de acordo com as regras e taxas que em cada momento constem do Preçário em vigor no Banco no momento da renovação, salvo se: **(i)** o Cliente comunicar ao Banco até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento que não pretende a renovação, caso em que o valor do DP será creditado na conta; **(ii)** o Banco, comunicando a sua intenção ao Cliente com 15 dias de antecedência, se opuser à renovação automática, caso em que o valor do DP será creditado na conta.

**10.4.** A constituição de quaisquer depósitos sujeitos a regime especial, designadamente Contas Poupança, depende do acordo prévio do Banco, verificados que sejam os respetivos requisitos formais e legais, ficando sujeita à correspondente disciplina legal e/ou regulamentar específica de cada um deles.

## **11. Mobilização de Depósitos a Prazo**

**11.1.** A mobilização do DP obedece às condições de movimentação da conta.

**11.2.** O Titular reconhece ao Banco a faculdade de não permitir a mobilização antecipada de qualquer DP enquanto perdurarem responsabilidades vencidas e não pagas ao Banco, assim como o direito de o Banco proceder a essa mobilização a seu favor em liquidação das referidas responsabilidades.

**11.3.** A mobilização antecipada do DP implica a penalização da respetiva taxa de remuneração de acordo com as condições estabelecidas no momento da constituição do depósito.

**11.4.** O Banco poderá proceder ao cancelamento do DP nos casos em que a mobilização, antecipada ou não, do seu saldo implique a existência de um saldo inferior ao montante mínimo estabelecido, em cada momento, para este tipo de depósito.

## 12. Depósitos em Nome de Menores

**12.1.** Nos depósitos constituídos em nome de menores, estes serão obrigatoriamente representados pelos pais ou por quem, em substituição destes, exerça a tutela ou a administração dos bens do menor, com exceção dos depósitos feitos com expressa exclusão da administração dos pais, nos termos do artigo 1888º do Código Civil.

**12.2.** A movimentação da conta pelo menor, quando admissível, depende de autorização do seu Representante.

**12.3.** Quando o Titular atinja a maioridade ou seja emancipado, deverá dar conhecimento, comprovado, desse facto ao Banco, devendo ser preenchida a Ficha de Adesão a Produtos e Serviços bem como a Ficha de Informação Individual que traduzirá as novas condições aplicáveis à conta, sob pena de o Banco continuar a aplicar as regras acima previstas.

## B - CANAIS DIGITAIS BPI

### 1. Conceitos Gerais

**1.1.** Os Canais Digitais BPI (podendo, adiante, de forma abreviada serem também designados por Serviço) a que se referem as disposições desta Secção B permite ao Cliente o acesso via telefone, internet ou outras formas de acesso remoto definidas pelo Banco a cada momento, a todas as contas singulares de que seja Titular/Representante Legal ou a todas as contas coletivas de que seja co-Titular e relativamente às quais detenha poderes para, isoladamente e sem quaisquer restrições, proceder à sua movimentação e esses mesmos poderes compreendam todas as operações suscetíveis de serem ordenadas por esta via, incluindo também, o acesso à realização de operações de investimento em instrumentos financeiros em bolsa nacional ou estrangeira.

**1.2.** O Menor, entre os treze (13) e os dezassete (17) anos, titular de uma conta à ordem, poderá aderir ao Serviço relativamente à conta da qual é titular, com as limitações referidas no número seguinte, se devidamente autorizado pelo respetivo Representante Legal.

**1.3.** As funcionalidades disponibilizadas nos Canais Digitais BPI, suscetíveis de utilização pelo Menor autorizado a aderir ao Serviço, são as seguintes: o Consultas de movimentos; Transferências; Pagamentos; Serviço MB WAY; Opção “Ver os meus dados” – Apenas consulta; Proceder ao cancelamento e Bloqueio de Cartões; Serviço MB Net; Serviço 3D Secure (ativar/desativar serviço e alterar número de telemóvel associado ao serviço); Opção “As Minhas Finanças”; Opção “Documentos Digitais” – Apenas consulta; Configurações; Serviços Homebanking; Alertas e Notificações; Opção Sobre o BPI Net.

**1.4.** O Banco reserva-se no direito de, a todo o momento, aditar novas funcionalidades ao Serviço e torná-las acessíveis ao Menor autorizado a aceder aos canais digitais, sem necessidade de prévia comunicação ao menor e/ou respetivo Representante Legal, desde que a utilização de tais funcionalidades não careça de prévia autorização do respetivo Representante Legal, quer por corresponderem a funcionalidades já autorizadas no momento da celebração do presente contrato, quer por, nos termos gerais do código civil e demais legislação aplicável, se tratarem de funcionalidades cujo respetivo exercício não está vedado à capacidade natural de um Menor.

**1.5.** A adesão aos Canais Digitais BPI produz efeitos a partir do momento da atribuição pelo Banco do último dos seguintes elementos: de um **(i)** Número de Adesão (número de identificação do Cliente, único, pessoal e intransmissível); de um **(ii)** Código Secreto (número secreto, único, pessoal e intransmissível, definido pelo Banco no momento da adesão ao Serviço e alterado, obrigatoriamente, pelo Cliente após o primeiro acesso); de um **(iii)** Cartão Pessoal de Coordenadas (elemento de identificação secreto, pessoal, único e intransmissível, emitido pelo Banco, sob a forma de uma matriz de coordenadas, sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considera fiel depositária) para efeitos de movimentação da conta e realização de demais operações, e da **(iv)** comunicação pelo Cliente de um endereço de correio eletrónico. O Cartão Pessoal de Coordenadas é enviado ao Cliente, através do correio.

**1.6.** O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade o Número de Adesão, o Código Secreto e a informação constante do Cartão Pessoal de Coordenadas atribuídos ao Cliente.

**1.7.** O Cliente obriga-se a guardar sob segredo o seu Código Secreto e o seu Cartão Pessoal de Coordenadas, prevenindo a utilização abusiva por parte de terceiros pela qual será inteiramente responsável, suportando os prejuízos daí resultantes, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.

**1.8.** No caso de perda, roubo ou extravio do Cartão Pessoal de Coordenadas, o Cliente deverá comunicar imediatamente ao Banco tal facto por carta, fax, telefone, correio eletrónico ou presencialmente, podendo solicitar novo Cartão Pessoal de Coordenadas. O Banco apenas poderá ser responsabilizado pelos prejuízos ocorridos após a receção da comunicação da referida ocorrência.

**1.9.** Salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável a título de dolo, culpa grave ou decorrente da sua responsabilidade pelo risco nomeadamente quanto à sua obrigação de assegurar o funcionamento de forma regular, fiável e fidedigna dos equipamentos e sistemas que estejam no âmbito da sua esfera técnica e jurídica, o Banco não poderá ser responsabilizado pelos danos ou prejuízos derivados de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, que decorram de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas ou equipamentos utilizados pelo Cliente para acesso e utilização dos Canais Digitais BPI.

**1.10.** De igual modo, salvo nos casos acima previstos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos que decorram da utilização abusiva por terceiros dos Canais Digitais BPI, nos casos em que a intromissão no sistema e a realização de operações fraudulentas ou não autorizadas através do Serviço decorram da violação pelo Cliente do seu dever de guarda sob segredo do respetivo Código Secreto e Cartão Pessoal de Coordenadas, fornecendo ou permitindo o acesso por esses terceiros a tais elementos.

**1.11.** A informação disponibilizada através dos Canais Digitais BPI, designadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira, é obtida através de terceiras entidades, não podendo o Banco e as entidades que a prestam ser responsabilizados pela eventual incorreção dos dados fornecidos ou pela má perceção, interpretação ou utilização da informação transmitida. O utilizador compromete-se a não transmitir ou reproduzir, quaisquer que sejam os meios empregues, informação que lhe tenha sido fornecida.

## **2. Movimentação da Conta através dos Canais Digitais BPI**

**2.1.** Através dos Canais Digitais BPI, o Cliente pode: **(i)** consultar informações sobre produtos e serviços do Banco; **(ii)** realizar as operações bancárias disponíveis a cada momento sobre a conta associada ao Serviço a que tenha acesso, em conformidade com as regras definidas pelo Banco; **(iii)** realizar operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre instrumentos financeiros ou outros produtos ou serviços disponibilizados pelo Banco, incluindo a contratação de operações de crédito; e/ou **(iv)** realizar operações relacionadas com os Cartões de Pagamento de que seja titular.

**2.2.** O Cliente poderá, em qualquer momento, alterar a conta a que tem acesso, bem como a natureza das operações a que pretende ter acesso, através dos Canais Digitais BPI.

**2.3.** Independentemente de outras regras que sejam definidas no futuro, a autenticação do Cliente para o acesso ao Serviço processa-se através da indicação, pelo mesmo, de um Número de Adesão, bem como de um Código Secreto definido pelo Banco no momento da adesão e alterado, obrigatoriamente, pelo Cliente após o primeiro acesso aos Canais Digitais BPI.

**2.4.** O Banco pode, a qualquer momento, condicionar a realização de operações através dos Canais Digitais BPI obrigando à introdução de **(i)** uma coordenada do Cartão Pessoal de Coordenadas **(ii)** um Código de Autorização único e específico composto por 6 dígitos enviado pelo Banco por SMS (short message service) para o número de telemóvel indicado pelo Cliente para o efeito no Serviço **(iii)** ou de outros mecanismos de segurança que possam vir a ser definidos em cada momento pelo Banco.

**2.5.** O Cliente autoriza o Banco a preencher e validar todos os documentos necessários à efetiva realização e liquidação das operações através dos Canais Digitais BPI.

**2.6.** O Banco poderá ainda: **(i)** não executar ordens quando não sejam facultados corretamente os dados de validação do Cliente; **(ii)** não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem; **(iii)** não executar ordens após um número de tentativas de acesso falhadas a definir pelo Banco; **(iv)** requerer que as ordens relativas a movimentos de elevado valor sejam transmitidas por escrito; **(v)** impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de operações, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições legais vigentes em Portugal ou no território ou Estado de residência/nacionalidade do Cliente.

**2.7.** As ordens de subscrição ou de aquisição de instrumentos financeiros transmitidas através dos Canais Digitais BPI ficam sujeitas à suficiência de provisão na conta, procedendo-se, desde o momento da sua receção pelo Banco até ao momento da sua liquidação financeira (no caso de ter sido executada) ou da sua revogação (no caso de não ter sido executada), à indisponibilização da importância que se revele necessária para aquela liquidação financeira.

**2.8.** O Banco reserva-se o direito de condicionar, suspender ou fazer cessar o acesso aos Canais Digitais, global ou parcialmente, ou condicionar ou suspender a realização de determinadas operações ou transações através do mesmo, sempre que: **(a)** existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do Serviço ou com a proteção dos interesses do Cliente ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do Serviço, pelo Cliente ou por terceiros, nomeadamente quando sejam tentadas ou realizadas

operações ou transações em violação das regras do presente contrato ou das condições da conta; **(b)** tal se revele adequado para dar cumprimento a orientações ou determinações emitidas pelas entidades de supervisão, órgãos de polícia criminal ou entidades judiciais; **(c)** o Cliente não o utilize até 30 (trinta) dias após a adesão; **(d)** se verificarem incumprimentos, por parte do Cliente, de obrigações decorrentes de contratos celebrados com o Banco ou de verificação de incidentes, em nome daquele, junto do Banco de Portugal.

**2.9.** Caso o acesso seja suspenso nos termos do disposto na alínea c) do ponto anterior o Cliente poderá solicitar a sua ativação mediante pedido dirigido ao Banco através dos canais digitais ou do Balcão.

**2.10.** O Banco poderá estabelecer um preço pelo Serviço, o qual deverá ser incluído e divulgado no preçário do Banco, desde que que comunique ao Cliente essa alteração com 60 dias de antecedência face à data por si definida para a entrada em vigor da mesma.

**2.11.** O Banco adotará procedimentos adicionais de confirmação das ordens sobre instrumentos financeiros transmitidas em ofertas públicas sempre que as ordens forem superiores ao limite máximo que a cada momento seja por ele estabelecido.

**2.12.** Caso o Cliente pretenda negociar instrumentos financeiros transacionados em moeda diferente de EUR, e tenha selecionada a opção de liquidação das operações em EUR, será efetuado o apuramento diário dos saldos líquidos de moeda estrangeira (Netting diário), sendo apenas realizadas as respetivas operações cambiais sobre o referido saldo líquido das operações negociadas em moeda diferente de EUR.

### **3. Eficácia Jurídica das Operações realizadas através do Serviço**

**3.1.** As instruções para a realização de operações transmitidas pelo Cliente e/ou de contratos de crédito, a aquisição ou subscrição de produtos e/ou serviços financeiros através do Serviço e mediante a utilização dos meios de identificação do Cliente pelo mesmo exigidos, consideram-se como contendo assinatura eletrónica do Cliente, nos termos e para os efeitos da legislação aplicável. Nestes termos, tais instruções e/ou contratos terão o mesmo valor jurídico e probatório do que instruções contendo uma assinatura manuscrita do Cliente em papel e gozarão, assim, de plenos efeitos jurídicos.

**3.2.** A realização de operações através do Serviço é confirmada por documento gerado pelo próprio Serviço, que o Cliente poderá imprimir, e/ou através de extrato de conta, podendo o Cliente solicitar um comprovativo específico para determinada operação ou transação, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o Preçário em vigor. As informações que o Banco deva prestar ao Titular, designadamente notas de execução das operações e extratos da conta, serão disponibilizadas em Documento Digital no Serviço ou, em alternativa, enviadas para o endereço de correio eletrónico ou em papel para a morada de correspondência.

### **4. Comunicações aos Clientes relativas a operações de investimento em instrumentos financeiros realizadas através do Serviço**

**4.1.** As comunicações referentes às operações de investimento e desinvestimento em instrumentos financeiros realizadas através do Serviço serão enviadas pelo Banco, exclusivamente, para o endereço eletrónico indicado pelo Ordenante. As demais comunicações obrigatórias a efetuar pelo Banco no cumprimento das suas obrigações, enquanto intermediário financeiro, relativamente às operações realizadas através do Serviço, serão enviadas para todos os Titulares da conta que tenham endereço eletrónico registado no Banco, no caso de serem referentes a instrumentos financeiros ao portador, ou, quando nominativos, para o titular da conta a quem dizem respeito, também para o endereço eletrónico registado no Banco para efeito.

**4.2.** Os endereços eletrónicos utilizados para as comunicações referidas no número anterior serão os que os clientes tenham indicado nas respetivas Fichas Informação Individual, endereços esses que os Clientes deverão manter atualizados.

**4.3.** Sem prejuízo do disposto no número 4.1, o Banco poderá, mediante solicitação do Cliente ou do Titular do instrumento financeiro nominativo, e sujeito ao pagamento da comissão em vigor, enviar ao Cliente, em papel, extrato dos movimentos de bolsa efetuados na conta.

## **C – SERVIÇOS DE PAGAMENTO**

### **1. Conceitos Gerais**

**1.1.** Os Serviços de Pagamento prestados pelo Banco regem-se pelo disposto nas cláusulas seguintes sendo-lhes igualmente aplicáveis os elementos informativos que constam da FIN entregue ao Cliente previamente à celebração deste contrato e estarão sujeitos aos encargos fixados no Preçário em vigor do Banco, que poderá ser consultado nos balcões do Banco ou no site [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt). As alterações ao Preçário do Banco serão comunicadas aos Clientes com um pré-aviso de 30 dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo de outros prazos legal ou regulamentarmente fixados.

**1.2.** Para a utilização de Serviços de Pagamento e sempre que requerido, o Cliente deverá disponibilizar o Identificador Único de Conta (correspondente ao IBAN e ao BIC/SWIFT), das contas envolvidas nas respetivas operações.

**1.3.** Caso o Cliente o solicite, o Banco fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, se for caso disso discriminando os referidos montantes.

**1.4.** Após a receção de uma instrução para iniciar um serviço de pagamento e dos correspondentes fundos, o Banco compromete-se a efetuar o crédito na conta do Cliente no mesmo dia útil em que os fundos lhe são entregues, caso a ordem/fundos tenham sido rececionados até às 15h00 e a ordem seja efetuada na divisa em que a conta se encontra aberta. Caso a ordem de pagamento na divisa em que a conta se encontra aberta tenha sido recebida pelo Banco após a hora acima estabelecida (bem como os fundos que lhe são inerentes), o montante será creditado na conta do Cliente no dia útil seguinte. Nos casos em que a ordem de pagamento implique uma operação de conversão cambial, os prazos acima referidos serão incrementados em dois dias úteis.

**1.5.** O Titular da conta reconhece que o Banco terá a faculdade de impedir movimentações a débito na conta sempre que, em relação à mesma, seja recebido de entidade sediada em país não incluído nas listas do Grupo de Ação Financeira (GAFI) como de risco ou jurisdição monitorizada ou através de um sistema informático de alerta de fraudes, um pedido de devolução de fundos que tenham sido transferidos para a conta, com o argumento de que na base da transferência dos mesmos existe uma fraude, devendo, no exercício da referida faculdade, ser observado o seguinte: **a)** a limitação dos movimentos a débito será feita até à concorrência dos montantes transferidos e até ao valor do montante da(s) transferência(s) abrangida(s) pelo pedido de devolução de fundos que está na base do seu exercício; **b)** O Titular será notificado do impedimento de movimentação dos fundos; **c)** a limitação dos movimentos a débito fundada no exercício da mencionada faculdade subsistirá até que se verifique um dos seguintes dois factos: **(i)** seja proferida e transite em julgado uma decisão judicial que determine a cessação dessa limitação ou que confirme a sua manutenção ou **(ii)** seja fornecida pelo Titular da conta ao Banco documentação que de uma forma inequívoca demonstre a existência por parte do titular da conta de um direito de crédito lícito aos fundos transferidos.

## **2. Responsabilidade do Banco por não execução, execução indevida ou execução de ordens de pagamento não autorizadas**

### **2.1. Direito de retificação**

O Cliente tem o direito de obter retificação por parte do Banco se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o comunicar ao Banco, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando-se que não foram prestadas ao Cliente as informações devidas nos termos do presente contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.

### **2.2. Ordens não autorizadas**

Em virtude da execução de uma ordem não autorizada, o Banco deve reembolsar o Cliente imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Cliente não seja imediatamente reembolsado pelo Banco, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Banco poderá reaver o montante retificado caso este se venha a mostrar indevido.

### **2.3. Transferências a débito**

Caso o Cliente emita uma ordem de pagamento, a responsabilidade pela sua correta execução pertence ao Banco, exceto no caso em que o Identificador Único de Conta fornecido pelo Cliente esteja incorreto. Adicionalmente, o Banco deve reembolsar o Cliente, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

Quando o Banco agir, enquanto prestador do serviço de pagamento do Beneficiário, caso a responsabilidade pela incorreta/não execução da transferência lhe seja imputável, deverá imediatamente creditar o montante correspondente na conta de pagamento do Beneficiário ou pôr à disposição do Beneficiário o montante da operação de pagamento. Independentemente da sua responsabilidade, o Banco deverá, se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Cliente dos resultados obtidos. O Banco será ainda responsável por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhes caiba e por quaisquer juros a que estejam sujeitos os seus Clientes em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

## 2.4. Débitos Diretos

Quando o Banco agir enquanto prestador de serviços do Beneficiário do Débito Direto, o Banco será responsável perante o seu Cliente pela transmissão correta da ordem de pagamento ao prestador de serviços de pagamento do ordenante, devendo imediatamente retransmitir qualquer ordem não/incorretamente executada. Adicionalmente, o Banco deve garantir que o montante da operação de pagamento fique à disposição do Beneficiário imediatamente após ter sido creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário. Independentemente da sua responsabilidade, o Banco deverá, se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Cliente dos resultados obtidos. O Banco, quando agir enquanto prestador de serviços do ordenante do débito direto, será responsável pela não/indevida execução da transferência, caso a responsabilidade não possa ser imputada ao prestador de serviços do Beneficiário. Neste caso, o Banco deve, se for caso disso e sem atraso injustificado, reembolsar o Cliente do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento. Aplica-se aos débitos diretos o disposto na parte final do n.º 2.3 anterior.

## 2.5. Reembolso de operações de débito direto

Reunidas as condições previstas na lei, o Cliente terá direito ao reembolso integral de uma operação de pagamento iniciada pelo Beneficiário, ou através dele, que já tenha sido executada, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados.

### C1 - CARTÕES DE PAGAMENTO BPI

A movimentação da conta de Depósito de Valores BPI pode ser feita por meio de cartões de pagamento emitidos para o efeito pela CaixaBank Payments E.F.C., E.P, S.A.U., com o Número de Identificação Fiscal Espanhol A58513318, e inscrita no Registo Oficial de Entidades do Banco de Espanha com o código 8788, (adiante designado por Emitente) mediante contrato a celebrar entre o Cliente e o Emitente, atuando o Banco como agente deste último, e de acordo com as respetivas Condições Gerais de Utilização de Cartões de Débito.

### C2 – TRANSFERÊNCIAS

1. Após a receção de uma ordem de pagamento, o Banco compromete-se a efetuar o crédito na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário dentro dos prazos legais, que no caso das operações que sejam efetuadas numa moeda de um estado membro e nos casos, em que pelo menos um dos Prestador de Serviço de Pagamento que esteja situado na União europeia será: (i) no próprio dia, se a transferência for entre contas abertas junto do Banco (transferências a crédito intrabancárias); (ii) até o final do dia útil seguinte, se se tratar de transferências interbancárias nacionais ou transfronteiriças; o prazo referido em (ii) é extensível às operações com apenas uma conversão cambial efetuada no estado membro não pertencente à área euro. No caso da ordem de pagamento ter sido emitida pelo titular em suporte papel, os prazos atrás referidos podem ser prorrogados por mais um dia útil.

2. Em qualquer caso, se a ordem de transferência for recebida pelo Banco após as 15h00 de um dia útil, num dia não útil, ou num dia útil mas imediatamente anterior a um feriado Target, considera-se, regra geral, que a ordem de transferência foi recebida no primeiro dia útil seguinte.

### C3 - DÉBITOS DIRETOS

1. O consentimento para as operações de débito direto deverá ser dado pelo Cliente, enquanto ordenante, ao Beneficiário.

2. No caso dos débitos diretos, o Cliente pode revogar a ordem de pagamento até ao final do dia útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos.

3. Nos termos legais, o Banco efetuará o débito do serviço de pagamento nas datas de cobrança que lhe tenham sido indicadas pelo Beneficiário, que se tomam por previamente acordadas entre este e o Cliente.

4. O Cliente poderá definir para cada Autorização de Débito, um montante máximo, um limite para a validade e a periodicidade que pretende ser debitado para cada débito direto.

5. O Cliente tem direito de bloquear todos os débitos diretos (lista negativa total), tem direito de bloquear todos os débitos diretos iniciados por um ou mais Beneficiários (lista negativa parcial) ou autorizar somente os débitos diretos iniciados por um ou mais Beneficiários em concreto (lista positiva parcial). Quando o Cliente pretender fixar uma lista positiva ou negativa parcial, terá de indicar o Identificador do sistema (ID CREDOR) sob o qual o Credor em causa esteja registado. Os efeitos resultantes da existência de listas positivas/negativas parciais têm aplicação exclusiva aos ID CREDOR indicados pelo Cliente.

## C4 - SERVIÇO MB WAY

### 1. Definições

**1.1.** Serviço MB WAY: um serviço de pagamento que permite, através da associação de um ou mais cartões a um número de telemóvel ou a outro identificador pré definido (como por exemplo, um endereço de e-mail), a realização das seguintes operações:

(i) operações de pagamento de compras em comerciantes aderentes a este serviço (as “Transações MB WAY”); e (ii) transferências a crédito para beneficiários utilizadores/aderentes do Serviço MB WAY identificados através do seu número de telemóvel (as “Transferências MB WAY”).

**1.2.** App MB WAY: aplicação informática destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, desenvolvida pela SIBS - Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), que permite a confirmação e a autenticação das Transações MB WAY ou das Transferências MB WAY através da introdução de um código (PIN MB WAY) na aplicação e assegura a transmissão de dados necessária para que aquelas operações se concluem.

**1.3.** O Serviço MB WAY é regulado pelas condições constantes do presente contrato e daquelas constantes da App MB WAY.

### 2. Adesão e Instalação da App MB WAY

**2.1.** O Serviço MB WAY está disponível nos Cartões BPI Electron, BPI Electron on-line, Cartão AEIST, BPI Universitário, BPI e BPI Gold.

**2.2.** A adesão ao Serviço MB WAY é efetuada pelo Cliente num Caixa Automático (ATM) ou num dos canais a disponibilizar pelo Banco, sendo indicado o número de telemóvel a associar ao Serviço e definido o PIN MB WAY.

**2.3.** A prestação do Serviço MB WAY, pelo Banco está condicionada à (i) instalação da App MB WAY no dispositivo móvel do Titular do cartão e respetivas atualizações sempre que sejam notificadas pela SIBS FPS; à (ii) aceitação pelo Cliente das condições de utilização da App MB WAY e à confirmação do número de telemóvel ou de outro identificador a utilizar; e, ainda, à (iii) confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da SIBS FPS, da ativação do Serviço MB WAY, mediante o envio de uma mensagem SMS com um código de ativação.

**2.4.** A App MB WAY, a instalar em dispositivo móvel com sistema operativo iOS, Android ou Windows e respetivas atualizações, é fornecida pela SIBS FPS, em nome e em representação do Banco.

**2.5.** Uma vez instalada a App MB WAY e ativado o Serviço MB WAY, a realização de Transações MB WAY e/ou de Transferências MB WAY ficará, ainda, dependente da verificação das seguintes condições cumulativas: (i) manutenção, a todo o tempo, do número de telemóvel registado na APP ativo e em pleno funcionamento, e/ou dos outros identificadores pré-definidos (como por exemplo o endereço de e-mail); (ii) garantia de que o dispositivo móvel no qual tenha sido instalada a App MB WAY se encontra em condições para a receção da mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY ou da Transferência MB WAY (push notification).

### 3. Transferências MB WAY

**3.1.** Para além das Transações MB WAY, o Cliente poderá, ainda, ordenar ou receber através da App MB WAY, ou de outros canais disponibilizados pelo Banco, Transferências MB WAY até aos limites em número e em valor que, em cada momento, sejam definidos pelo Banco e que se encontram disponíveis nos balcões do Banco e em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt)

**3.2.** O Cliente que tenha mais do que um cartão associado ao seu número de telemóvel poderá, no momento da adesão ou posteriormente, indicar o cartão associado à conta bancária que escolha como destinatária das Transferências MB WAY que receba.

Na falta de indicação, cada Transferência MB WAY que lhe for destinada ficará pendente da indicação do cartão associado à conta bancária na qual pretende que os fundos transferidos sejam creditados.

**3.3.** A execução de uma Transferência MB WAY ordenada pelo Cliente está condicionada a que o destinatário dos fundos a transferir seja, ou se torne, aderente ao Serviço MB WAY, prestado pelo Banco ou por outra Instituição de Crédito, e indique o cartão associado à conta bancária na qual pretende que sejam creditados os fundos transferidos. Caso contrário, a transferência não será concretizada, não implicando qualquer custo para o Cliente. Não obstante, e nestes casos, o Banco não poderá ser responsabilizado pela não execução da transferência ordenada.

### 4. Comissões e despesas

**4.1.** Sobre as Transações MB WAY não incide qualquer encargo associado ao serviço.

**4.2.** Sobre as Transferências MB WAY incidem os encargos fixados no Preçário em vigor do Banco, o qual pode ser consultado nos balcões do Banco ou no site [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).

## 5. Alteração de dados da Adesão

O Cliente poderá alterar: **(i)** o número de telemóvel associado ao Serviço MB WAY, bastando para tal recorrer a um Caixa Automático (ATM) ou a um dos canais a disponibilizar pelo Banco para adesão e gestão do Serviço MB WAY; ou **(ii)** no caso do identificador associado ao Serviço MB WAY utilizado ser o endereço de e-mail, a alteração poderá ser feita através da App MB WAY ou através de um dos canais a disponibilizar pelo Banco para adesão e gestão do Serviço MB WAY. A alteração do número de telemóvel ou do outro identificador utilizado para efeitos do Serviço MB WAY só se tornará eficaz após o Banco, por si ou através da SIBS, que atuará em seu nome e por sua conta, solicitar ao Cliente a confirmação do novo identificador (por exemplo do novo número de telemóvel ou do novo endereço de e-mail), após o que o mesmo será introduzido no sistema, em substituição do anterior.

## 6. Utilização

**6.1.** Para a realização de Transações MB WAY, o Cliente deverá: **(i)** fornecer ao comerciante, o número de telemóvel ou o outro identificador pré-definido que identifica o Cliente para efeitos de utilização do Serviço MB WAY; **(ii)** após a receção da mensagem de pedido de confirmação da transação MB WAY no dispositivo móvel, o Cliente deve seleccionar na App MB WAY o cartão que pretende utilizar para a operação; **(iii)** conferir a operação de pagamento e confirmar a mesma, mediante a introdução do PIN MB WAY.

**6.2.** Para a realização de Transferências MB WAY, o Cliente deverá: **(i)** seleccionar na App MB WAY, ou noutros canais disponibilizados pelo Banco, a opção de transferência e o cartão que pretende utilizar para a operação; **(ii)** inserir o número de telemóvel do beneficiário da transferência, o montante que se pretende transferir e, caso se pretenda, uma mensagem; **(iii)** após visualizar os custos da transferência, confirmar a operação mediante a introdução do PIN MB WAY.

## 7. Utilização indevida

**7.1.** O Cliente obriga-se a manter confidencial o PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY e das Transferências MB WAY, bem como a assegurar que o número de telemóvel e/ou dos outros identificadores (como por exemplo, um endereço de e-mail) associados ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY nele instalada, são exclusivamente utilizados por si.

**7.2.** Por questões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução do PIN MB WAY, o Serviço MB WAY ficará automaticamente bloqueado. O Cliente poderá reativar o Serviço MB WAY mediante a definição de um novo PIN MB WAY podendo fazê-lo em qualquer Caixa Automático (ATM) ou através dos canais disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY.

**7.3.** Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas dos dispositivos móveis utilizados pelo Cliente para efeitos do Serviço MB WAY, bem como do(s) identificador(es) e/ou do PIN MB WAY, o Cliente deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço MB WAY num Caixa Automático (ATM) ou através de qualquer outro canal disponibilizado pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou, ainda, através de comunicação ao Banco nos termos constantes dos pontos 9.2, 9.3 e 9.4 da Subsecção C1 das presentes Condições Gerais.

**7.4.** O Banco poderá cessar, temporária ou definitivamente, a prestação do Serviço MB WAY, seja na totalidade, seja apenas no que diz respeito a determinados cartões ou identificadores (como por exemplo, um endereço de e-mail), nos termos e condições constantes do nº 10 da Subsecção C1 das presentes Condições Gerais ou, ainda, quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do sistema de pagamentos Multibanco por motivos de segurança ou de utilização abusiva da App MB WAY.

## 8. Cancelamento do Serviço MB WAY

O Cliente poderá cancelar, a qualquer momento, o Serviço MB WAY num Caixa Automático (ATM) ou em qualquer outro canal disponibilizado pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou, ainda, por comunicação escrita dirigida ao Banco para os endereços constantes da Secção G das presentes Condições Gerais.

## 9. Utilização e alteração de dados associados ao Serviço MB WAY

Sem prejuízo do disposto na Secção E das presentes Condições Gerais, a utilização e alteração de dados no âmbito do Serviço MB WAY rege-se-á, ainda, pelo a seguir disposto:

**9.1.** O Cliente autoriza o Banco a proceder, por si ou através da SIBS ou de outra entidade subcontratada para o efeito ao tratamento dos dados pessoais que facultou ao Banco no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY, incluindo os dados fornecidos para instalação e uso da App MB WAY, qualquer que seja o meio de recolha desses dados, seja através de comunicação ao Banco ou à entidade subcontratada por este, tendo o tratamento dos dados por finalidade exclusiva a prestação, pelo Banco, do Serviço MB WAY.

**9.2.** O Cliente aceita que sejam utilizados pelo Banco, para fins probatórios, de prestação de informação estatística ou agregada ou outros, dentro dos limites legais, os registos efetuados pelo sistema informático através do qual é prestado o Serviço MB WAY e que sejam relativos às operações nele realizadas pelo Cliente.

**9.3.** O Cliente obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados que lhe foram facultados aquando da adesão ao Serviço MB WAY, procedendo para o efeito à respetiva atualização na opção “Alterar Dados” da App MB WAY, através dos canais a disponibilizar pelo Banco para adesão e gestão do serviço ou através de um Caixa Automático.

**9.4.** Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY serão processados e armazenados informaticamente numa base de dados gerida pela SIBS FPS ou por outra entidade subcontratada para o efeito.

**9.5.** O Cliente declara que autoriza o Banco a transmitir os seus dados à SIBS FPS ou a outra entidade subcontratada, em substituição daquela, para a prestação de serviços inerentes à ativação, suporte, gestão e manutenção do Serviço MB WAY, bem como para o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com aquele serviço.

## **D – REMUNERAÇÃO, DESPESAS E ENCARGOS**

**1.** A informação relativa às taxas de juro, comissões e despesas associadas à abertura, manutenção e encerramento da conta, bem como aos serviços de pagamento e meios de movimentação da conta, constam da Ficha de Informação Normalizada (FIN) entregue ao Cliente aquando da celebração do presente Contrato e consequente abertura da conta. Toda a restante informação relativa às comissões e despesas a que está sujeita a conta, bem como às comissões, custos e encargos aplicáveis aos serviços de intermediação financeira ou outros prestados pelo Banco, nomeadamente os prestados no âmbito da execução de ordens recebidas para a realização de operações sobre instrumentos financeiros registados ou depositados ou a registar ou depositar na conta, e as taxas de juro praticadas, constam do Preçário, o qual se encontra disponível nos balcões, no sítio do Banco ([www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt)) e através dos Canais Digitais BPI.

**2.** O Banco poderá, em qualquer momento, debitar a conta pelas importâncias correspondentes a comissões e outros custos e encargos, conforme Preçário em vigor, assim como as taxas e impostos que nos termos da lei sejam devidos.

**3.** Às comissões que venham a ser cobradas pelo Banco acrescem os impostos e taxas a que haja lugar, nos termos da lei.

**4.** O Banco poderá, relativamente à prestação de uma atividade de intermediação, oferecer a terceiros ou deles receber remunerações, comissões ou benefícios pecuniários ou não pecuniários, obrigando-se, sempre que tal se verifique, nos termos da lei, a informar o Cliente acerca do montante em causa ou, se o montante não puder ser determinado, sobre o seu método de cálculo e, quando aplicável, a prestar informação sobre os mecanismos para a transferência para o Cliente de tal remuneração, comissão ou benefício pecuniário ou não pecuniário.

## **E – DADOS PESSOAIS**

### **1. Responsável pelo tratamento**

O Banco BPI, S.A., com sede no Porto, na Av. da Boavista, 1117, 4100-129 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número de matrícula e de Pessoa Coletiva 501 214 534.

### **2. Titular dos Dados**

Cliente, Representante ou Procurador.

### **3. Dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados:**

O Titular dos Dados poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados do Banco BPI através de carta enviada ao cuidado de “BPI DPO – para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: [dpo.rgpd@bancobpi.pt](mailto:dpo.rgpd@bancobpi.pt).

### **4. Dados pessoais tratados**

O Banco BPI recolhe e trata os dados pessoais melhor identificados na Política de Privacidade do Banco, designadamente, dados de identificação, dados patrimoniais e dados financeiros resultantes da relação de negócio estabelecida com os Clientes. Sem prejuízo da Política de Privacidade do Banco ser disponibilizada aos Clientes no momento da celebração do presente Contrato e constar em anexo à Ficha de Informação Individual, subscrita pelos Clientes, a mesma poderá ser, a todo o tempo, consultada em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

## 5. Finalidades do tratamento

Os dados pessoais recolhidos pelo BPI são tratados para as finalidades identificadas na Política de Privacidade do Banco, destacando-se, entre outras, as seguintes finalidades:

- (a) Gestão das relações comerciais, pré-contratuais e contratuais entre os Clientes e o Banco BPI;
- (b) Finalidades comerciais, com base no consentimento do Titular dos Dados (em conformidade com as autorizações concedidas);
- (c) O cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;
- (d) Legítimo Interesse do Banco (designadamente, ações de recuperação de crédito ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem ao Banco BPI enquanto credor ou prestador de serviços financeiros, realização, nos termos da lei, de operações de cessão de créditos para efeitos, nomeadamente, de operações de titularização de crédito).

## 6. Comunicação de dados

O Banco BPI está obrigado por lei a comunicar às entidades reguladoras que superintendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus clientes. Adicionalmente, o Banco poderá transmitir dados pessoais dos seus clientes a prestadores de serviço e terceiros, necessários para a gestão dos respetivos contratos, designadamente:

- (a) Banco de Portugal: Central de Responsabilidades de Crédito e Base de Dados de Contas do Sistema Bancário

O Banco BPI encontra-se obrigado a comunicar mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos das responsabilidades associadas à celebração do presente Contrato e ainda, designadamente, os elementos referentes à identificação do Cliente (Mutuário); ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas; ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, e à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos; o valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

O Cliente tem direito de aceder à informação que, nos termos referidos no parágrafo anterior, o Banco preste a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

- (b) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- (c) Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sectoriais nos termos previstos na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;
- (d) Sociedades dominadas ou participadas pelo Banco BPI ou que participam no capital do Banco BPI, como o CaixaBank, S.A. (Grupo BPI/CaixaBank), no âmbito das medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e fraude, ou para fins de gestão do risco, bem como de gestão, administrativa e financeira, do Grupo BPI/CaixaBank;
- (e) Outras instituições de crédito e de serviços financeiros, nomeadamente entidades financeiras adstritas ao sistema de intercâmbio de informação bancária (Swift) e fornecedores de serviços de pagamento (Mastercard, Visa);
- (f) Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, nos termos previstos no regime legal e regulatório dos mercados de instrumentos financeiros.
- (g) Sempre que o Banco BPI intenta ações de recuperação de crédito ou intervém em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza para o exercício ou defesa de um direito que lhe assiste num processo judicial, os dados pessoais dos clientes, de identificação e relacionados com processo em causa, são comunicados às autoridades judiciais intervenientes;
- (h) Prestadores de Serviços a quem, no âmbito da sua atividade, o Banco BPI recorra.

## 7. Período de conservação dos dados

Os dados são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Banco BPI ou para defesa do Banco em processos judiciais.

## 8. Exercício dos direitos e reclamações à Autoridade de proteção de dados

Para o exercício dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados (direito de acesso) ou solicitarem a sua retificação (direito de retificação), eliminação (direito ao apagamento), limitação de tratamento (direito à limitação do tratamento), portabilidade (direito de portabilidade dos dados) ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigir-se a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou, ainda, utilizar os Canais Digitais, através das funcionalidades disponibilizadas para o efeito.

Os Titulares dos Dados poderão ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)).

## 9. Política de Privacidade do Banco BPI

A Política de Privacidade do Banco BPI encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

## F – MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O Banco poderá alterar o teor de qualquer cláusula das Condições Gerais ou Particulares dos contratos a que as mesmas respeitam incluindo as referentes a comissões. Para o efeito deverá o Banco comunicar o teor das alterações ao Cliente ou, no caso das contas coletivas, ao Titular indicado na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços como o Titular da conta que deva ser notificado, ou, não sendo indicado, ao primeiro Titular da conta com, pelo menos, 2 meses de antecedência sobre a data que defina para a sua entrada em vigor, ou em prazo inferior previsto no presente contrato ou sempre que a lei o permita. Caso não concorde com a alteração que lhe foi comunicada, o Cliente poderá, sem encargos, denunciar o contrato a que respeitem as Condições Gerais ou Particulares modificadas até ao dia útil anterior à data definida pelo Banco para a entrada em vigor da modificação em causa. Caso o Cliente não denuncie o contrato nos termos anteriormente referidos, a modificação que lhe tenha sido comunicada considera-se aceite, entrando em vigor a partir da data definida pelo Banco para o efeito. As novas condições serão afixadas nos balcões e divulgadas no sítio do Banco ([www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt)), bem como através dos Canais Digitais BPI ou de outra forma previamente acordada com o Cliente.

2. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, desde que se baseiem nas taxas de juro ou de câmbio de referência indicadas nas condições particulares.

## G – COMUNICAÇÕES, INFORMAÇÕES E EXTRATOS

### G1 – Comunicações e Informação

1. As comunicações entre o Banco e o Cliente serão realizadas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando se trate de informação preparada por terceiros e não esteja disponível tradução para a língua portuguesa, o Banco poder enviar ao Cliente a informação redigida em língua inglesa.

2. O Cliente poderá contactar o Banco através dos seguintes endereços/contactos:

(a) através do endereço postal – Avenida da Boavista, n.º 1.117, 4100-129 Porto;

(b) através do sítio da Internet, disponível em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt);

(c) através da utilização dos Canais Digitais BPI;

(d) ou através do telefone, disponível 24 horas – 21 720 77 00, 22 607 22 66, ou 21 720 77 07 (chamada para rede fixa nacional), através da Linha personalizada de Cartões BPI ou do BPI Direto.

3. Todas as comunicações escritas e informações que o Banco, independentemente da qualidade em que atua, realize ou preste aos seus Clientes, sejam de natureza contratual ou decorrentes de disposição legal/regulamentar aplicável, sê-lo-ão através de um dos seguintes meios:

(a) Em suporte eletrónico, através dos Canais Digitais BPI (separador “Documentos Digitais”). A disponibilização de uma nova comunicação / informação será notificada, ao Cliente, através de um aviso gerado para o endereço eletrónico referido na alínea seguinte;

(b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Cliente para o endereço eletrónico declarado pelo mesmo, para esse efeito, na Ficha de Informação Individual ou, em momento posterior, mediante a atualização do endereço eletrónico;

(c) Em suporte de papel, através de envio de correspondência dirigida ao Cliente para a morada de correspondência declarada pelo mesmo, para esse efeito, no momento da abertura da conta, na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços ou, em momento posterior, mediante a atualização da morada de correspondência. Na falta de tal indicação, o envio da correspondência será efetuado para a morada de residência do Titular.

**4.** Sem prejuízo do referido nos números 5 e 6 da presente Subseção G1, quando o Cliente tenha aderido aos Canais Digitais BPI, quaisquer comunicações e informações serão enviadas/prestadas pelo Banco ao Cliente, em suporte eletrónico, através daquele serviço, salvo se o Cliente manifestar expressamente a sua intenção, junto de qualquer balcão ou através dos Canais Digitais, de receber as comunicações e informações em suporte de papel. Apenas não serão abrangidas por este meio as informações/comunicações que estejam relacionadas com contas que correspondam a um determinado NUC que o Cliente não tenha aderido aos Canais Digitais, aplicando-se, neste caso, o disposto nos seguintes números 5 e 6.

**5.** Caso o Cliente não seja aderente aos Canais Digitais BPI ou seja titular de contas associadas a diferentes NUCs e um deles não tenha sido aderido aos Canais Digitais, o Banco enviará/ prestará as comunicações/informações referentes à(s) conta(s) cujo NUC não tenha sido aderido, para o endereço de correio eletrónico ou, não sendo possível, para a morada de correspondência, nos termos das alíneas b) e c) do nº 3 da presente Subseção G1, consoante aplicável. O mesmo se aplicará em caso de indisponibilidade técnica do Serviço.

**6.** Quando, nos termos da lei aplicável, as comunicações/informações não possam ser enviadas/prestadas em suporte eletrónico, as mesmas serão enviadas/prestadas em papel para a morada indicada nos termos da alínea c) do nº 3 da presente Subseção G1.

**7.** No caso de a conta ter mais de um Titular e quando não seja obrigatório, nos termos da lei, o envio das comunicações ou a prestação da informação a todos os Titulares, aplicam-se as seguintes regras:

**(a)** Sem prejuízo do estabelecido na alínea d) infra, quando o Titular de uma conta associada a um determinado NUC aderido aos Canais Digitais BPI, indicado na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços como o Titular que deva ser notificado, seja, ele mesmo, aderente àqueles canais, as comunicações/informações serão enviadas/prestadas através dos mesmos, considerando-se todos os Titulares da conta devidamente notificados das comunicações e informações que sejam enviadas ou prestadas, através daquele Serviço, ao referido Titular.

**(b)** Quando o Titular indicado na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços como o Titular da conta que deva ser notificado não for aderente aos Canais Digitais BPI, ou sendo, o NUC associado à conta não tenha sido aderido, as comunicações e informações que devam ser prestadas, pelo Banco, relacionadas com essa conta, serão enviadas para o endereço de correio eletrónico ou para a morada de correspondência de acordo com as regras estabelecidas no nº 5 e 6 da presente Secção G1, considerando-se todos os Titulares da conta devidamente notificados das comunicações que sejam feitas para aqueles endereços.

**(c)** Na falta de indicação do Titular que deva ser notificado, as comunicações serão efetuadas em nome do primeiro Titular de acordo com as regras estabelecidas nas alíneas anteriores, considerando-se todos os Titulares da conta devidamente notificados das comunicações que sejam feitas para aqueles endereços.

**(d)** Quando as comunicações/informações sejam dirigidas a um Titular em particular, as mesmas serão enviadas através dos Canais Digitais BPI, caso este seja aderente ou, não o sendo, para o endereço de correio eletrónico ou para a morada de correspondência, de acordo com as regras estabelecidas no nº 5 da presente Secção G1.

**8.** O Cliente é responsável por manter atualizados, junto do Banco, a morada de correspondência, o endereço de correio eletrónico e o número de telefone associado à Conta, não sendo imputável ao Banco qualquer prejuízo que resulte do incumprimento desta obrigação.

**9.** O Banco não é responsável por atrasos, deficiências, interrupções, falhas de segurança ou outras anomalias resultantes da utilização do correio (incluindo correio eletrónico) ou outros meios de comunicação, ou da entrega em local ou a pessoa diferente do destinatário da informação, salvo se tais anomalias lhe forem comprovadamente imputáveis.

**10.** Caso se verifique a devolução de mais de 2 (duas) comunicações enviadas pelo Banco, incluindo por correio eletrónico, o Banco poderá reter as comunicações a remeter ao Cliente até que sejam atualizados os respetivos dados.

**11.** O Banco também não será responsável pelos danos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente, seja por que meio for, sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

**12.** Para além das situações em que a lei o imponha, sempre que o considere necessário, o Banco poderá proceder à gravação de conversas telefónicas e de comunicações eletrónicas, designadamente, as que tenham por objeto ordens e instruções do Cliente, e a utilizar esses registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo o Cliente solicitar ao Banco que lhe forneça cópia do conteúdo dos mesmos.

## G2 - Extratos

1. O Banco disponibilizará gratuitamente, com uma periodicidade mensal, de acordo com as regras estabelecidas na Subsecção G1 das presentes Condições Gerais, um extrato contendo todas as informações obrigatórias relativas às operações de pagamento efetuadas.
2. Do referido extrato constará igualmente informação relativa ao património financeiro do Cliente, designadamente informação sobre depósitos e outros produtos bancários subscritos.
3. Sem prejuízo das regras definidas na Subsecção G1 quanto aos suportes de envio das comunicações/informações, quando o Cliente o solicite, junto de qualquer balcão ou através dos Canais Digitais, o Banco disponibilizar-lhe-á o extrato, gratuitamente, em suporte de papel.
4. Nos casos em que, nos termos da lei, não seja aplicável a periodicidade mínima mensal de envio do extrato, o Banco enviará o mesmo com a periodicidade que seja legalmente estabelecida.
5. Caso o Cliente solicite ao Banco o envio do extrato por correio postal com periodicidade distinta da legalmente estabelecida ou solicite segunda via do mesmo em papel, o Banco reserva-se o direito de cobrar a comissão que, em cada caso, se encontre estabelecida no Preçário do Banco.
6. No caso de operações de pagamento de baixo valor que sejam objeto de agregação por parte da entidade gestora da rede de cartões, o valor detalhado de cada operação poderá ser consultado no Multibanco ou através das linhas de cartões referida no nº 2 da Subsecção G1.

## H – RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

1. O Banco disponibiliza uma equipa especializada no tratamento de reclamações, as quais poderão ser apresentadas em qualquer balcão BPI, através do sítio da internet [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt), do Serviço BPI Direto ou de quaisquer outros canais indicados e nas formas descritas no Manual do Investidor BPI – Capítulo “Reclamações de Clientes”. O Manual do Investidor BPI encontra-se disponível nos balcões do Banco e no sítio da Internet em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).
2. As reclamações poderão ainda ser apresentadas diretamente ao Banco de Portugal, através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no Portal do Cliente Bancário ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada do Banco de Portugal indicada no referido Portal.  
Quando aplicável, as reclamações poderão ainda ser apresentadas diretamente à CMVM através do preenchimento do formulário de reclamação online disponível no sítio da internet [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada da CMVM indicada no referido sítio da internet.
3. As reclamações relativas à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução transmitida ao abrigo dos contratos a que se reportam as Condições Gerais constantes deste documento, com exceção dos relativos a serviços de pagamento, devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados.
4. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de consumo relacionados com os contratos a que estas Condições Gerais digam respeito, de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Banco assegura ao Titular, sem prejuízo de este poder, querendo, recorrer aos meios judiciais, o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e resolução de litígios emergentes do presente contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objeto de divulgação pelos meios previstos no presente contrato.
5. Sem prejuízo da regra de acesso estabelecida no nº 4 anterior, o recurso às entidades indicadas no nº 6 da presente cláusula para a resolução de litígios de consumo emergentes de ultrapassagem de crédito não está limitado ao valor da alçada do tribunal judicial de primeira instância.
6. O Banco aderiu ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ([www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)) e ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto ([www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)) pelo que o Titular poderá recorrer aos referidos Centros de Arbitragem para a resolução de litígios de consumo relacionados com os contratos a que as presentes Condições Gerais digam respeito, de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, com exceção dos litígios indicados no nº 5 anterior.
7. Em caso de litígios de consumo de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância emergentes de contratos celebrados online, o Titular poderá recorrer às entidades identificadas no nº 6 da presente cláusula através do sistema de resolução de litígios online, acessível através da Plataforma de Re-

solução de Litígios em Linha (Plataforma RLL). Para mais informações deverá ser consultada a Plataforma RLL e, caso se pretenda aceder à mesma, deverá ser utilizado o formulário de registo através do site <https://webgate.ec.europa.eu/odr/>, indicando, para os devidos efeitos, o seguinte endereço eletrónico do Banco BPI: [gestao.reclamacoes@bancobpi.pt](mailto:gestao.reclamacoes@bancobpi.pt).

8. Em alternativa, caso o litígio de consumo seja transfronteiriço e de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Titular poderá recorrer ao Centro de Arbitragem de Consumo de Lisboa ([www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)) através da rede de organismos nacionais competentes para resolver extrajudicialmente reclamações dos consumidores no domínio dos serviços financeiros (Rede FIN-NET). A resolução de litígios de consumo no domínio dos serviços financeiros através de outras entidades aderentes à rede FIN-NET dependerá de acordo do Banco. Para mais informações deverá ser consultada a Rede FIN-NET através do site <https://ec.europa.eu/info/business-economy-euro/banking-and-finance/consumer-finance-and-payments/consumer-financialservices/financial-dispute-resolution-network-fin-net/fin-net-network/members-fin-net-country/fin-net-members-portugal.pt>.

## **I – SALVAGUARDA DOS ACTIVOS DO CLIENTE**

1. O Banco participa no Sistema de Indemnização aos Investidores, o qual assegura proteção aos investidores em caso de incapacidade financeira dos intermediários financeiros.

2. Os depósitos constituídos no Banco beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) previsto e regulado pelos artigos 154º e seguintes do RGICSF, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionados com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso até ao valor de €100.000 por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

3. Para mais informação sobre os mecanismos adotados pelo Banco para salvaguarda e proteção dos ativos dos seus Clientes, sistemas de indemnização de investidores e sistema de garantia de depósitos, deverá ser consultado o Manual do Investidor BPI – Capítulo “Salvaguarda dos Activos do Cliente”, que se encontra disponível nos balcões do Banco e em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).

## **J – CONFLITOS DE INTERESSES**

1. O Banco, na sua relação com os Clientes, assegura um tratamento transparente e equitativo, dando prevalência aos interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos Titulares dos seus órgãos sociais ou dos de agente vinculado e colaboradores de ambos.

2. A Política de Conflitos de Interesses adotada pelo Banco encontra-se descrita no Manual do Investidor BPI – Capítulo “Política de Conflitos de Interesses”, que se encontra disponível nos balcões do Banco e em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt).

## **L – SUBCONTRATAÇÃO**

Sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade perante o Titular, o Banco fica expressamente autorizado a subcontratar terceiros para a prestação de algum ou alguns dos serviços de receção, transmissão e execução de ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros, bem como para a prestação dos serviços de registo e depósito previstos no presente contrato.

## **M – CONVENÇÃO SOBRE PROVA – ASSINATURA ELETRÓNICA**

1. O Número de Adesão, o Código Secreto, o Cartão de Coordenadas, códigos de autenticação recebidos por sms ou obtidos via *token* para identificação, acesso aos Canais Digitais e concretização de operações, bem como os dados biométricos para acesso à BPI App, são credenciais de segurança personalizadas que permitem ao Banco verificar a identidade do Cliente, autenticar o respetivo acesso e utilização de cada canal à distância, e estabelecer a autoria das ordens aí transmitidas, consubstanciando uma assinatura eletrónica, objeto de um direito individual e exclusivo cuja utilização em conformidade ao acordado identifica e autentica o Cliente perante o Banco e lhe atribui a autoria das instruções e dos documentos eletrónicos assim transmitidos e subscritos.

2. As partes convencionam, ainda, que a subscrição de atos ou contratos celebrados com o Banco, mediante a aposição, pelo Cliente, de uma assinatura eletrónica avançada, terão o mesmo valor jurídico e probatório

da assinatura manuscrita do Cliente em papel, nos termos e para os efeitos do nº 9 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 12/2021, de 09 de fevereiro.

**3.** O Banco assumirá legitimamente qualquer acesso, pedido de informação, transmissão de ordens ou instruções, subscrição de contratos ou outorga de quaisquer atos ou negócios jurídicos mediante a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas, nos termos ora convencionados, como sendo da autoria do Cliente, não lhe sendo exigível verificar a mesma por qualquer outra via.

**4.** O referido no número anterior não pode ser interpretado como inibindo o Banco de, se assim o entender, optar por obter a confirmação junto do Cliente das ordens ou instruções recebidas, incluindo uma confirmação por escrito, com assinatura autógrafa(s), nem prejudica a adoção de outra forma de contratualização das operações bancárias a pedido do Banco ou em resultado de disposição legal, podendo limitar a aceitação de determinado tipo de instruções em função de montantes, número de ordens ou outro critério.

**5.** As ordens e instruções que o Banco recebe, bem como os atos de subscrição de contratos, ou outorga de quaisquer atos ou negócios jurídicos, desde que corretamente validados mediante a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas, gozam de plenos efeitos jurídicos, ficando o Banco irrevogavelmente legitimado para cumpri-las ou executá-los e efetuar os débitos e créditos que deles decorram, entendendo-se, em qualquer caso, que o Banco atua em cumprimento das ordens e instruções recebidas e da vontade real do Cliente.

**6.** Fica expressamente convencionado entre o Cliente e o Banco que, nos termos e para os efeitos do nº 9 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 12/2021, de 09 de fevereiro, a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas do Cliente, terão o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Cliente em papel.

**7.** O disposto na presente cláusula aplica-se também à contratação de produtos e serviços com terceiras entidades, das quais o Banco atue, nesse âmbito, em nome e em representação das mesmas.

## **N – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO**

**1.** Os contratos a que se referem as presentes Condições Gerais são celebrados por tempo indeterminado.

**2.** Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, os contratos a que se referem as presentes Condições Gerais, desde que comunique essa intenção à outra parte, por escrito com um pré-aviso de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respetivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco.

**3.** A denúncia por parte do Cliente do contrato de Conta de Depósito de Valores depende de declaração, no caso das contas coletivas, de todos os Titulares, qualquer que seja o seu regime de movimentação, e pode ter efeitos imediatos, desde que a mesma não apresente saldo negativo e não subsistam obrigações do Cliente para com o Banco.

**4.** No caso de denúncia do contrato de Conta de Depósito de Valores: **(i)** os Titulares da conta deverão proceder ao levantamento do saldo existente até ao respetivo encerramento e, caso não façam até essa data, o Banco enviar-lhes-á um cheque nesse valor, deduzido das despesas de emissão e envio, de acordo com o Preçário do Banco; **(ii)** os instrumentos financeiros nela depositados ou inscritos terão o destino que os Titulares indicarem.

**5.** Após a data do encerramento da conta, não serão executadas pelo Banco quaisquer ordens ou instruções e serão devolvidos todos os cheques que lhe forem apresentados para pagamento. Com o encerramento da conta, o Titular restituirá ao Banco os módulos de cheques e outros meios de pagamento a ela associados.

**6.** A denúncia do contrato de Conta de Depósito de Valores não afetará as operações sobre valores mobiliários que estejam em curso, tendo os valores mobiliários que venham a ser adquiridos em virtude delas o destino que especificamente lhe seja determinado pelo Titular ou, na falta de indicação particular, destino idêntico à generalidade dos demais do mesmo tipo.

**7.** Extinto o contrato de Conta de Depósito de Valores e encerrada a conta, enquanto os valores se mantiverem depositados ou registados no Banco, este não está obrigado a cumprir quaisquer novas ordens sobre valores mobiliários, para além das respeitantes à sua transferência para contas junto de outras entidades onde devam ficar depositados ou registados. Caso o Titular não indique ao Banco, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar dessa extinção, o destino dos valores mobiliários ainda registados ou depositados, o mesmo autoriza desde já o Banco a, sem aviso prévio, promover a respetiva venda, em mercado regulamentado ou fora de mercado, pondo à disposição do Titular o respetivo produto, deduzido das despesas e comissões a que haja lugar. O Banco, na execução da venda, atuará de forma diligente, leal e transparente segundo os princípios da boa-fé, dando sempre prevalência aos interesses do Titular e executando a venda nas melhores condições que o mercado viabilize.

**8.** Sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos supra descritos, e desde que, nesta situação em particular, o comunique com um pré-aviso de 70 (setenta) dias, o Banco poderá proceder à denúncia do contrato de Conta de Depósito de Valores caso a conta apresente saldo inferior ao mínimo publicado em cada momento no Preçário do Banco e não se registre na mesma qualquer movimento por iniciativa do Cliente a crédito ou a débito nos 6 (seis) meses anteriores à comunicação da denúncia. Nestas circunstâncias, o Titular reconhece ao Banco o direito de proceder ao cancelamento de quaisquer meios ou serviços de pagamento associados à conta, nomeadamente cheques, ordens permanentes e autorizações de débito em conta.

**9.** A denúncia do contrato de Conta de Depósito de Valores determina a extinção do contrato de utilização dos Canais Digitais BPI.

**10.** O Banco pode resolver de imediato mediante simples comunicação escrita aos Titulares todos ou qualquer um dos contratos constantes do presente documento em caso de incumprimento pelos Titulares das obrigações decorrentes dos mesmos ou em caso de incumprimento pelos Titulares de outros contratos celebrados com o Banco, bem como no caso de utilização abusiva pelos Titulares dos cartões de pagamento associados à conta ou quando se verifique a existência de incidentes, em nome daqueles, junto do Banco de Portugal ou de empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade, ou ainda quando se registre a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência de qualquer um dos Titulares.

**11.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá, ainda, resolver o presente Contrato e encerrar a Conta com efeitos imediatos sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações: **(i)** falsidade, inexatidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de celebração e execução do presente Contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista; e **(ii)** Violação pelo Cliente de deveres legais que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

## **O - FORO E ÓNUS DA PROVA**

**1.** Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código do Processo Civil.

**2.** Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

## **P - CLÁUSULAS COMUNS**

São comuns aos contratos regulados nas Secções A (conta de depósito de valores), B (Canais Digitais BPI) e C (Serviços de Pagamento) o disposto nas Secções D a O.

\_\_\_\_\_  
(Ass. do 1º Titular conforme Doc. Identificação)

Data  -  -

\_\_\_\_\_  
(Ass. do 2º Titular/Representante/Procurador  
conforme Doc. Identificação)

\_\_\_\_\_  
(Ass. do 3º Titular/Representante/Procurador  
conforme Doc. Identificação)

ABONAÇÃO / CONFERÊNCIA DA(S) ASSINATURA(S)  
(A PREENCHER PELO BANCO)

\_\_\_\_\_  
(Ass. do Colaborador do Banco)

Data  -  -   
Mecanográfico

<b>Os depósitos no Banco BPI, S.A. estão protegidos pelo</b>	Fundo de Garantia de Depósitos <sup>1</sup>
<b>Limite de proteção</b>	€ 100.000 por depositante e por instituição de crédito <sup>2</sup>
<b>Se tiver mais depósitos na mesma instituição de crédito</b>	Todos os seus depósitos na mesma instituição de crédito são «agregados», estando sujeitos ao limite total de € 100.000 <sup>2</sup>
<b>Se tiver uma conta coletiva com outra(s) pessoa(s)</b>	O limite de € 100.000 é aplicável separadamente a cada depositante <sup>3</sup>
<b>Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição de crédito</b>	10 (dez) dias úteis, até 31 de dezembro de 2023 <sup>4</sup>
<b>Moeda de reembolso</b>	Euro
<b>Contacto</b>	Fundo de Garantia de Depósitos Av. da República, 57 - 8º, 1050-189 Lisboa, Portugal Telefone: +351 21 313 01 99 (chamada para rede fixa nacional) E-mail: geral@fgd.pt
<b>Mais informações</b>	<a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>
<b>Aviso de receção pelo depositante</b>	

### Notas adicionais

<sup>1</sup> Sistema responsável pela proteção do depósito - o seu depósito está coberto por um sistema contratual oficialmente reconhecido como sistema de garantia de depósitos. Em caso de insolvência da sua instituição de crédito, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de € 100.000.

<sup>2</sup> Limite geral da proteção - se um depósito estiver indisponível pelo facto de a instituição de crédito não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso cobre um montante máximo de € 100.000 por instituição de crédito. Isto significa que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular de uma conta poupança com um saldo de € 90.000 e de uma conta corrente com um saldo de € 20.000, só será reembolsado no montante de € 100.000. Este método será também aplicado se uma instituição de crédito operar sob diferentes marcas.

<sup>3</sup> Limite de proteção das contas coletivas - no caso das contas coletivas, o limite de € 100.000 é aplicável a cada depositante. No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de € 100.000. Em determinados casos, identificados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 166.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, os depósitos estão protegidos acima de € 100.000. Poderá obter mais informações em [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

<sup>4</sup> Reembolso - o sistema de garantia de depósitos responsável é o Fundo de Garantia de Depósitos, com morada na Av. da República, 57 - 8º, 1050-189 Lisboa, Portugal, telefone +351 21 313 01 99 (chamada para rede fixa nacional), e-mail: [geral@fgd.pt](mailto:geral@fgd.pt) e site [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt) Essa entidade reembolsará os seus depósitos até ao limite de € 100.000 no prazo máximo de (i) 10 dias úteis, e 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023 e, (ii) a partir de 1 de janeiro de 2024, no prazo de 7 dias úteis.

No caso de o FGD ter de efetuar algum reembolso antes de 31 de dezembro de 2023, será disponibilizado aos depositantes abrangidos pela garantia, no prazo máximo de 7 dias úteis, uma parcela até € 10.000 dos seus depósitos garantidos pelo FGD. Poderá obter mais informações em [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

Outras informações importantes - em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos. As exceções para determinados depósitos são indicadas no sítio web do sistema de garantia de depósitos responsável. A sua instituição de crédito informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos. Se os depósitos estiverem cobertos, a instituição de crédito confirma também tal cobertura nos extratos de conta.